

**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL**  
(8.<sup>a</sup> Revisão)

10.<sup>a</sup> Reunião  
7 de março de 2023

**Sumário**

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 17 horas e 40 minutos.

Prosseguiu a discussão das propostas relativas aos artigos 27.º (PS e PCP), 26.º (CH e PAN) e 33.º (CH, BE, IL, L e PCP).

Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Alexandra Leitão (PS), Alma Rivera (PCP), João Cotrim Figueiredo (IL), Isabel Alves Moreira (PS), André Coelho Lima (PSD), Marta Temido (PS), Mónica Quintela (PSD), Rui Paulo Sousa (CH), Pedro Filipe Soares (BE), Inês de Sousa Real (PAN), Rui Tavares (L), Pedro Delgado Alves (PS), Emília Cerqueira (PSD), Catarina Rocha Ferreira (PSD) e André Ventura (CH).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 46 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Boa tarde a todos, vamos começar a reunião.

*Eram 17 horas e 40 minutos.*

Como sabem, na última reunião, depois de 1 hora e 45 minutos a debater o artigo 27.º, não o acabámos, tendo ficado a faltar as intervenções do PS e do PCP.

Portanto, passo a palavra à Sr.ª Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.ª **Alexandra Leitão** (PS): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Relativamente ao artigo 27.º, quero apenas reiterar que consideramos haver necessidade de consagrar uma solução que permita a resolução de algumas situações com celeridade, tendo em conta aquilo que foram as aprendizagens com a pandemia, mas estamos abertos a uma evolução, digamos assim, da proposta que apresentámos, no sentido da confirmação a que se refere, designadamente, o projeto do Partido Social Democrata.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra à Sr.ª Deputada Alma Rivera, do PCP.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Nós não conseguimos, ainda, entender o que é que motiva a exigência destas propostas, ou seja, o que é que deixou de ser possível fazer, o que é que não se fez, o que é que falhou, na proteção das pessoas por não existir esta previsão constitucional.

Portanto, não entendemos que se possa estar a restringir, desta forma, direitos, liberdades e garantias, ou ter essa previsão, sem uma justificação

plausível, sobretudo que tenha alguma ligação com a realidade que atravessámos, tendo em conta aquilo que motiva estas propostas.

Se aquilo que observámos foi, de facto, um cumprimento generalizado das medidas, se aquilo que suscitou alguma indignação foram, precisamente, excessos, até, de limitação de direitos, como é que a partir daí tiramos a conclusão de que, em vez de repensarmos os excessos que foram feitos, vamos constitucionalizar e assim resolvemos o problema.

Não nos parece que isto tenha lógica, entendemos que isso preocupa mais os cidadãos do que acautela, seja o que for, de necessidades concretas, pelo que ainda não conseguimos compreender, efetivamente, que medidas estão em falta.

Sobre este primeiro ponto, achamos que é preciso maior reflexão. Entendemos que a proposta do PS vai mais longe do que a proposta do PSD, e saudamos que tenha havido essa aproximação, mesmo sendo num sentido que não acompanhamos de todo, mas que é menos restritivo do que aquilo que estava considerado inicialmente.

Queria aproveitar para clarificar, porque também tínhamos uma proposta no artigo 17.º...

O Sr. **Presidente**: — Sr.<sup>a</sup> Deputada, desculpe, mas não vamos esgotar, numa primeira leitura, todas questões, portanto vai continuar a poder colocá-las numa segunda leitura.

Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Queria só dizer que, mesmo numa primeira leitura, faz sentido chamar já a atenção que nesta matéria do artigo 27.º — Direito à liberdade e à segurança, e, se calhar, em mais uma ou duas que vamos discutir nas

próximas semanas, estamos, inequivocamente — penso que ninguém à volta desta mesa conseguirá discordar —, perante uma limitação de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, que é exatamente a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 288.º — Limites materiais da revisão, e estamos a mexer em limites materiais da revisão.

Se vamos por este caminho, estamos a fazer uma revisão constitucional que, para todos os efeitos, pode ser declarada inconstitucional. Portanto, vamos, certamente, voltar a este assunto numa segunda leitura, mas fica já este apontamento, para, depois, não podermos dizer que, na primeira leitura, este assunto não foi levantado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.ª **Alexandra Leitão** (PS): — Sr. Presidente, muito brevemente, na verdade, as situações em que, durante a pandemia, foram confinadas pessoas, que estavam positivas ou que tinham estado em contacto com alguém positivo, foram sempre no quadro de estados de emergência.

Podemos discutir se vale mais ter um estado de emergência e só poder confinar ou limitar a liberdade dessas pessoas — não ponho em causa que é limitar a liberdade — se houver um estado de emergência, ou se podemos criar uma situação em que isto possa ocorrer, independentemente do estado de emergência.

Sou daquelas pessoas que entende que o estado de emergência dá uma cobertura — pela participação da Assembleia da República, do Presidente da República, etc. — que outras situações não dão. Mas podemos ter, por exemplo, uma situação inicial de pandemia, que convoque a necessidade de soluções deste género, a título razoavelmente pontual, e, que não seja, ainda, justificação para um estado de emergência, que, apesar de tudo, é sempre uma situação de anomalia constitucional.

Por isso, eu própria, que sempre tive uma posição bastante restritiva relativamente a um conjunto destes aspetos, penso que há um caminho que faz algum sentido.

Se houver situações, por exemplo, no início, razoavelmente pontuais, obrigar-nos a ir para o mais quando podemos prever o menos é algo que achamos que faz sentido.

Sr. Presidente, com a sua latitude, tenho uma questão, que não sei se posso colocar, porque sou pouco entendida em Regimento — e ainda bem que acabou de chegar a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira, que é a pessoa ideal para me ajudar nisto —, mas que tem a ver com outra alínea do artigo 27.º, que é a da anomalia psíquica.

Estamos muitíssimo preocupados, e bem, com a privação de liberdade, em casos pandémicos e de proteção da saúde pública, mas, na verdade, subsiste, penso que desde a versão original da nossa Constituição, uma regra relativamente à anomalia psíquica, e, já que o artigo 27.º está em discussão, portanto, está aberta a porta, entendo que podíamos olhar outra vez para ele, e mais do que eu, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira, é uma especialista nesta área e tem falado nisto.

De facto, numa das alíneas do artigo 27.º, permitimos, por circunstâncias de «anomalia psíquica», que até é uma expressão que, talvez, só por si, merecesse...

**A Sr.<sup>a</sup> Isabel Alves Moreira (PS):** — Merecesse ser alterada!

**A Sr.<sup>a</sup> Alexandra Leitão (PS):** — ... uma revisão.

Mas, dizia eu, numa das alíneas do artigo 27.º, a alínea *h*), temos: «Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.»

Também, aqui, temos a expressão «decretado ou confirmado» e abrimos a porta a que seja a mesma solução, mas acho que poderíamos introduzir alguma melhoria nesta alínea, uma vez que o artigo está em discussão, obviamente que com a devida autorização do Sr. Presidente, porque estou a ser um pouco anárquica.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, só podemos discutir alterações ou conexões com essas alterações. Portanto, a questão que se põe é saber se existe, ou não, conexão do que se quer em alteração deste artigo com esta alínea.

A Sr.<sup>a</sup> **Alexandra Leitão** (PS): — Era essa a questão regimental que eu estava a suscitar.

O Sr. **Presidente**: — Se existir, todos os partidos podem falar sobre ela, porque vai ter de se reabrir essa questão. Não sei se existe conexão, porque aqui as propostas de alteração que foram apresentadas são sobre as restrições dos direitos fundamentais em casos de pandemia.

Esta questão em si, isoladamente, tenho algumas dúvidas sobre se tem de ver com isto, mas os Srs. Deputados decidirão.

Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Alves Moreira sobre se essa matéria tem ou não conexão.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, penso que, como estamos a falar de uma alteração ao artigo 27.º, no sentido de uma situação em que alguém pode ficar confinado, detido — não no sentido judicial, mas por razões de saúde —, penso que há uma conexão com esta questão da alínea *h*) e era pena perdermos uma oportunidade destas.

Estamos, atualmente, a rever a Lei de Saúde Mental, em cumprimento de convenções internacionais que nos obrigam, sendo certo duas coisas: não só pelo facto de hoje ser absolutamente inaceitável o termo «anomalia psíquica», do ponto de vista médico, como também do ponto de vista do impacto negativo que isso tem relativamente aos portadores de «doença mental», que é o termo certo, e não «anomalia psíquica», que é um termo que está, hoje, absolutamente arredado, quer da linguagem jurídica, que está convencionada do ponto de vista internacional no que diz respeito aos portadores de doença mental, quer da linguagem médica.

Neste momento, estamos a rever a Lei de Saúde Mental, precisamente no que diz respeito aos internamentos compulsivos, e, enquanto País, tendo nós chegado à consciência de que, por força da legislação em vigor, há pessoas que, por doença mental, estão internadas compulsivamente — e há casos de ultrapassagem de cinco décadas, o que é qualquer coisa que nos envergonha terrivelmente... Aliás, fomos visitados pelo comité internacional para a prevenção da tortura e, felizmente, estamos a rever esse quadro jurídico, no sentido daquilo que é exigido convencionalmente e daquilo que são as boas práticas, isto é, hoje, é absolutamente inaceitável que alguém seja, com esta facilidade, encerrado num sítio que ninguém visita, que ninguém fiscaliza...

Falamos muito de saúde mental — e desculpem fazer esta pequena consideração —, e ainda bem que falamos cada vez mais das doenças mentais mais comuns, como a depressão e a ansiedade, mas há uma espécie de medo social das doenças mentais graves, como a esquizofrenia ou o bipolarismo, e essas pessoas não podem, de forma alguma, ficar sem a sua liberdade, sem uma revisão periódica da sua situação, não podem perder direitos, não podem perder o direito de votar, etc.

Portanto, não só esta norma como outra que mais à frente vai ser visitada, penso que poderá ser alterada.

Mas aqui seria importante, em primeiro lugar, substituir a terminologia por «doença mental» e introduzir, com uma redação que fosse consensual entre todos, a obrigação de, ou ser sempre decretado pela autoridade judicial, ou a introdução de uma obrigação de revisão periódica, porque tal como está resulta numa espécie de vida escondida de muita gente, daquilo que deveria ser a dignidade de todos, e é isso que tem acontecido.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr.<sup>a</sup> Deputada.

Não digo o contrário em relação à importância, digo é que os partidos todos tiveram oportunidade de apresentar alterações que dissessem respeito a todos os artigos e alíneas da Constituição.

Percebo perfeitamente que, depois de aberto este ponto, passarei a palavra a todos os partidos sobre o mesmo e, mais tarde, quando formos à questão das votações, decidiremos se está, ou não, conexo.

Tem a palavra o Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente, cumprimento-o a si e a todas as Sr.<sup>as</sup> e todos os Srs. Deputados.

Só para uma questão, que é procedimental: em primeiro lugar, convém não perdermos de vista que ainda estamos a meio do debate do artigo 27.º. Embora isto tenha sido um enxerto que, do ponto de vista argumentativo, se compreende, estamos, entretanto, já a discuti-lo.

A conexão material nós não a pomos em causa, ela existe, faz todo o sentido aquilo que a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira acabou de dizer e que possamos discutir isso em sede de alterações que não estão realizadas.

Neste momento, o PSD e os demais partidos, não estão preparados para debater essa matéria com a profundidade que ela merece, precisamente porque ela não foi proposta por nenhum dos partidos, portanto é matéria para segunda leitura.



Aqui está um bom exemplo de como a segunda leitura pode, até — e desculpem a notícia —, demorar mais do que aquilo que à primeira vista pensamos, isto porque surge uma questão com conexão material e, enfim, essa situação surgirá nas alterações que os partidos agora apresentarão.

Portanto, poderemos, eventualmente, encerrar o debate sobre o artigo 27.º, sem prejuízo do mérito argumentativo do que foi dito, e voltarmos ao mesmo na segunda leitura mediante propostas de alteração.

Já agora, quanto à conexão, ela é evidente, na perspetiva do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, vamos tentar encerrar o artigo 27.º sem esta alínea, que discutiremos à parte...

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira** (PS): — Era só para deixar abertura para esta discussão.

O Sr. **Presidente**: — Sim, Sr.ª Deputada.

Não sei se sobre o artigo 27.º ficou tudo dito nas duas horas, ou se é preciso dizer mais alguma coisa?

Tem a palavra a Sr.ª Deputada Marta Temido.

A Sr.ª **Marta Temido** (PS): — Sr. Presidente, na sequência da exposição de contra-argumentos que foi aqui feita, na nossa última reunião, relativamente à proposta do Partido Socialista para o artigo 27.º, penso que é necessário sublinhar alguns aspetos, o que vou tentar fazer de forma sucinta e relativamente objetiva.

Adotando essa forma objetiva, queria mencionar dois aspetos: em primeiro, porque é que, neste contexto, deveríamos ter uma norma sobre emergências sanitárias e, em segundo, o porquê desta redação para essa mesma norma.

Relativamente à norma sobre emergências sanitárias — e repisando o que já foi dito — verificámos, por um lado, que algumas medidas que foi necessário adotar durante o contexto da pandemia covid-19 foram limitativas de direitos, liberdades e garantias. Todos temos consciência disso e todos temos consciência de que isso exigiu um esforço de conformação constitucional, que nem sempre foi isento de aspetos que deverão ser acautelados.

Por outro lado, também ficou absolutamente claro que temos um quadro constitucional e um quadro legal que não foi concebido para dar respostas a circunstâncias de uma pandemia. Nem o regime de estado de sítio, nem o de estado de emergência, nem a lei de bases da proteção civil e da saúde, nem as leis do sistema de vigilância e saúde pública são suficientemente ajustados a uma resposta a uma emergência de saúde pública internacional.

Estes foram os aspetos subjacentes ao porquê de uma nova norma sobre este tema.

Porém, há outros aspetos que foram afirmados na última reunião. Por um lado, foi dito que a adesão dos portugueses às medidas necessárias para responder à pandemia mostrou que não teria sido necessária qualquer declaração de estado de emergência. Ora, se isso foi assim, no passado, em 2020 e em 2021, isso não significa que seja assim no futuro.

Por outro lado, sabemos, também, que os fenómenos pandémicos têm cada vez maior probabilidade de repetição e, nesse sentido, penso que ninguém perceberia que estivéssemos a ter uma discussão deste tipo, onde este problema está em cima da mesa, e que não quiséssemos dar-lhe uma resposta. Aliás, é o reconhecimento da existência deste problema que parece que é o ponto partida.

Também temos, eventualmente, de fazer um esforço, nesta Comissão, para ter uma solução que reúna o mais amplo consenso social, sendo que será daí que decorrerá a melhor defesa contra os excessos, e não uma omissão.

Foi também afirmado que não foi pelo facto de não dispormos de um quadro como aquele que, agora, pretendemos introduzir que impediu que tivessem sido declarados vários estados de emergência.

Ora, é exatamente porque nos parece que não precisamos de recorrer a um estado de exceção constitucional, mas a um outro instrumento, que, na proposta que apresentámos, mantemos inalterado o artigo 19.º — suspensão do exercício de direitos — e optamos por introduzir um novo número no artigo 27.º, esse, sim, sobre o direito à liberdade e à segurança.

Estas são as razões que, na nossa perspectiva, justificam a introdução da norma.

Quanto ao porquê da redação desta norma — tentando, também, responder a algumas questões que foram colocadas —, foi referido que não está claro o que é um receio fundado de propagação, quem o fundamenta e em que circunstâncias, bem como o que é uma doença ou infeção grave, quem as define e em que circunstâncias, ou o que é a separação, que não é um conceito legal, e que está aqui em causa uma violação do princípio da previsibilidade, sendo que estamos a pretender que seja uma autoridade administrativa a decidir a suspensão de direitos.

Bom, volto a chamar a atenção para aquilo que já foi referido anteriormente sobre as disposições do Regulamento Sanitário Internacional, ao qual estamos vinculados, mas também outras leis que estão em vigor e que foram, inclusivamente, aprovadas por esta Assembleia da República, como a Lei do Sistema de Vigilância em Saúde Pública.

Quanto à palavra «separação», no Regulamento Sanitário Internacional — e penso que, se quisermos ser rigorosos, devemos lá ir buscar os conceitos que vamos utilizar, caso queiramos legislar sobre esta

matéria —, os conceitos que são usados para o que está aqui em causa são os conceitos de «isolamento» e «quarentena».

O conceito de «isolamento» — e vou socorrer-me do Regulamento — designa a separação de doentes ou de pessoas contaminadas, de forma a prevenir a disseminação da infeção, e o conceito de «quarentena» designa a separação de pessoas suspeitas que não estejam doentes, de forma a evitar uma eventual disseminação da infeção.

Portanto, estas são as definições, e daí a utilização da palavra «separação», uma vez que estamos a abranger os dois conceitos, mas entanto, poderemos levantar outras hipóteses, se forem consensualizadas e discutidas.

Em relação à questão da previsibilidade, convém não esquecer que a norma, cuja redação se propõe, fala do contexto de uma emergência de saúde pública. Ora, aquilo que é uma emergência de saúde pública já está na lei — uma lei, uma vez mais, aprovada por esta Casa —, a Lei n.º 81/2009, que prevê que seja considerada como emergência de saúde pública «qualquer ocorrência extraordinária que constitua um risco para a saúde pública, em virtude da probabilidade acrescida de disseminação de sinais, sintomas ou doenças, requerendo uma resposta nacional coordenada».

Penso que, neste momento, este é o quadro que importaria reter.

Por outro lado, gostaria também de sublinhar — e não me parece que este aspeto seja de somenos importância, até para os assuntos que, nesta Casa, têm de ser tidos em presença — que a dita Lei n.º 81/2009 já refere no n.º 1 do seu artigo 17.º — Poder regulamentar excecional, que: «... o membro do Governo responsável pela área da saúde pode tomar medidas de exceção indispensáveis em caso de emergência em saúde pública, incluindo a restrição, a suspensão ou o encerramento de atividades ou a separação de pessoas que não estejam doentes, meios de transporte ou mercadorias, que tenham sido expostos, de forma a evitar a eventual disseminação da infeção ou contaminação.»

Portanto, tendo sido aprovado este quadro legal, aquilo que esta proposta de alteração da redação suscita é uma questão de maior previsibilidade e de alguma necessidade de, na sequência deste quadro que vivemos, refletir sobre este enquadramento.

Quase por último, queria dar nota que se falou, aqui, de «autoridades administrativas», mas, de facto, o Decreto-Lei n.º 82/2009 diz que, na verdade, são autoridades de saúde e atribui-lhes um amplo conjunto de poderes de defesa da saúde pública, referindo, inclusivamente, a delegação da autoridade discricionária do Estado.

Certamente que esta formulação pode ser melhorada, até com os contributos que já saíram deste debate. Caso uma norma desta natureza mereça consenso, é certo que ela terá sempre de ser, depois, objeto de densificação, em legislação complementar e, imagino, também, pelo teor daquilo que está em causa, que possa ser objeto de intervenção por parte desta Casa.

No entanto, parece-nos que não se pode passar por este momento — que, como por alguns foi dito, era um momento ao qual toda a população se poderia eximir, porque havia temas muito mais relevantes — sem também tocar neste tema, que me parece que é um tema fundamental, face à experiência recente.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra a Sr.ª Deputada Mónica Quintela.

A Sr.ª **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, muito telegraficamente, queria realçar — relegando esta discussão para momento posterior, designadamente para a segunda leitura — a nossa concordância com a questão, para a qual chamei a atenção, anteriormente, sobre os perigos contidos na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 27.º, relativamente ao internamento

por «anomalia psíquica», muito mais gravoso do que por «doença física», e, portanto, neste ponto, estamos de acordo.

Relativamente ao que a Sr.<sup>a</sup> Deputada Marta Temido referiu, gostaria de recordar — aliás, é por isso que o PSD apresentou uma proposta para o artigo 19.º e também para o artigo 27.º — que foram proferidos vários acórdãos pelo Tribunal Constitucional no âmbito do estado de emergência, por isso, entendemos que seria útil fazermos um aprimoramento.

Estou-me a recordar, por exemplo, do Acórdão n.º 90/2022, ou dos Acórdãos n.ºs 88/2022 e 89/2022, que concederam provimento aos pedidos de *habeas corpus* e que, designadamente, recusaram aplicar a norma contida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, na interpretação segundo a qual, no caso do Acórdão n.º 89/2022, permite a privação de liberdade de qualquer cidadão, ou, também, a privação de liberdade de um grupo indeterminado de pessoas, por períodos de 13 dias — no Acórdão n.º 88/ 2022 —, com base em ordens administrativas sem controlo judicial.

Portanto, houve vários acórdãos. De resto, o Tribunal Constitucional até fez uma compilação sobre a jurisprudência que emitiu no período da pandemia atinente a esse período. Assim sendo, entendemos que era pertinente apresentar esta alteração.

Relativamente à questão do termo «separação», que é utilizado pelo Partido Socialista, em contraponto à terminologia que o PSD utiliza, de «confinamento ou internamento», parece-nos que — muito embora cada um defenda a sua dama e, por isso, é que fazemos as propostas — aquilo que nos interessa é que haja um consenso alargado e que, em sede de texto constitucional, fique consagrada a redação em que os representantes do povo melhor se revejam.

Porém, relativamente à nossa proposta de «confinamento ou internamento por razões de saúde pública», parece-nos que apresenta uma

expressão mais precisa, já que o termo «separação» não significa necessariamente um confinamento físico equiparável. Quero com isto dizer que alguém pode estar separado, mas não tem de estar confinado e pode, no entanto, estar confinado a um espaço físico — à sua casa, a um outro sítio —, ou seja, isolado, no sentido de não propagar a doença, e é nesse sentido que vai a nossa proposta, ou pode estar internado, se for caso disso, ou seja, se, para debelar a doença de que padece, necessitar de internamento.

Ou seja, parece-nos mais rigoroso, independentemente da terminologia usada em termos internacionais, porque é da nossa lei matricial que se trata, que é mais precisa a expressão «confinamento ou internamento», precisamente porque abrange os dois leques de situações. Confinamento quando não requer o internamento em unidades hospitalares enquanto o termo «separação», não se sabe, inclusivamente, se se trata de uma separação parcial, pelo que não nos parece que seja um termo muito rigoroso, sendo que na Constituição, quanto maior for o rigor introduzido, melhor será.

De todo o modo, na segunda leitura, com certeza que poderemos afinar todos estes conceitos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, Caros Colegas, relativamente a estes dois artigos, quero apenas, para já, responder à Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela, dizendo-lhe que, na sua última intervenção, no último dia, mostrou algum espanto por nós não acompanharmos esta proposta, atendendo à nossa proposta para o artigo 26.º

Acontece que o artigo 26.º se refere, essencialmente, a informações relativas a pessoas e famílias, sendo que a nossa proposta de alteração, no

fundo, tem mais de ver com uma tentativa de resolver o imbróglio causado pela lei dos metadados, que já vamos expor.

Portanto, a nossa proposta tem pouco a ver com isso, tal como com outras propostas que fazemos relativamente a alterações da Constituição, que são para tentar resolver alguma questão que não vá ao encontro da própria lei dos metadados. A nossa proposta tem de ver com informações, não com estar a separar ou estar a internar pessoas fisicamente, seja em hospitais ou *campus*, ou seja o que for, que é aquilo a que, em parte, estas propostas de alteração — tanto do PS como do PSD — abrem a porta.

Ainda lhe digo mais: imagino, se tivesse sido o Chega a fazer esta proposta, o que já teríamos ouvido aqui, nesta mesa, sobre este assunto. Portanto, é só isto o que tenho a dizer.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo, pela Iniciativa Liberal.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, esta segunda ronda sobre o artigo 27.º já serviu para confirmar os receios que tínhamos e que nos levaram a intervir sobre isto na última reunião.

O que é que ficou claro? Ficou claro que não há resposta para a pergunta: o que é que não se fez em estado de emergência, ou mesmo nos outros estados, e que devia ter sido feito?

Os argumentos que são aduzidos são os de que já há coisas iguais ou piores na legislação ordinária, cujo único efeito que tem é que é à legislação ordinária que deve ser sujeita a fiscalização, que ainda não foi, e não o de que deva ter dignidade constitucional.

Depois, há o argumento absolutamente extraordinário — que não nos parece conveniente — de suspender ou alterar o quadro constitucional para se fazer face a determinado tipo de emergência. Meus senhores, eu recordo



que não há maior alteração do quadro constitucional do que privar um cidadão de liberdade. Portanto, quando se priva um cidadão de liberdade ou um conjunto de cidadãos de liberdade, é bom que seja num quadro constitucional alterado, e que esse quadro constitucional alterado tenha a intervenção da Assembleia da República e do Sr. Presidente da República.

Porque até as opiniões que o Tribunal Constitucional veio a ter mais tarde sobre abusos e excessos cometidos durante o período da pandemia disseram respeito a períodos em que estávamos em estado de calamidade e não em estado de emergência. Estado de emergência esse que, recorde, foi declarado 17 vezes, sempre com celeridade e sempre com intervenção da Assembleia da República ou da sua Comissão Permanente, que pode reunir de um dia para o outro. Portanto, também não me parece que seja mais lento do que as autoridades administrativas ou as autoridades de saúde.

Todos estes motivos reforçam a nossa convicção de que estamos, por questões de conveniência e de ser mais prático, a limitar — ou a potencialmente limitar, ou a abrir a porta a que se limitem — direitos fundamentais das pessoas, neste caso o seu direito à liberdade.

É por isso que é muito importante que este artigo seja visto nessa perspetiva, que, repito, na nossa opinião, fere os limites materiais de revisão desta Constituição e agiremos em conformidade, obviamente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

De facto, não queria estar a repetir argumentos, até porque eles se mantêm válidos, acho eu. Queria até recordar que os primeiros estados de emergência nem sequer referiam a limitação dessa liberdade...

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Nem mencionam o artigo 27.º.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Exatamente.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Mal!

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — E não foi por isso que deixou de se conseguir confinar as pessoas. Aliás, quem, em primeiro lugar, desobedecer, incorre em crime de desobediência, e, em segundo lugar, quem propagar uma doença contagiosa também incorre num crime.

Portanto, tínhamos instrumentos que permitiam, de alguma forma, acautelar essa necessidade de saúde pública, que nós, naturalmente, não negamos. Agora, não nos parece é que seja este o caminho para evitar haver estados de emergência.... Então, agora, o caminho é criarmos uma modalidade específica, especializada e personalizada para as situações em que se trata de um problema sanitário?

Aliás, aquilo que foi mais eficaz durante a pandemia foram, precisamente, as medidas sanitárias. Grande parte das medidas que tiveram mais importância no combate à pandemia foram medidas com carácter sanitário e não restritivo de liberdades, direitos e garantias.

Portanto, continuamos sem perceber o que é que, de facto, não foi permitido fazer, ou o que é que falhou, por não existir essa previsão em concreto.

Queria acrescentar um argumento que me parece que está a ser pouco considerado aqui e que é o seguinte: isto cria um problema que não existe na sociedade portuguesa, cria um temor e uma reacção que — e isto, de alguma forma, já se vai discutindo —, se não tivesse sido esta proposta e o espoletar desta discussão, não existiria e que, provavelmente, levar-nos-ia a, numa próxima situação, que esperamos que não aconteça, ser mais comédidos nas limitações às liberdades.

Portanto, entendemos que não devemos, de ânimo leve, fazer esta alteração e constitucionalizar restrições sem justificar em que é que elas não foram permitidas numa situação anterior, pelo que continuamos a achar que isto devia ser mais bem ponderado por parte dos seus proponentes.

O Sr. **Presidente**: — Dou agora a palavra ao Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vou ser extremamente rápido para não repetir argumentos da reunião anterior, porque, na verdade, a discussão também não adicionou argumentos novos em prol das propostas.

O nosso principal problema com as propostas em cima da mesa é que elas introduzem a possibilidade de limitação de liberdades, algo fundamental numa democracia, e fazem essa abertura com uma perda de espaço democrático, de fiscalização e de participação de diversos poderes no nosso quadro democrático, o que, para nós, é um empobrecimento e não uma melhoria face ao quadro atual.

Não retiramos como problema do período da pandemia o decreto sucessivo de estados de emergência. Achamos, até, que é isso que faz sentido, ou seja, haver um momento especial e particular que serviu para limitar liberdades, pois, de outra forma, não há justificação e não há respaldo democrático suficiente para tomar uma decisão com esse nível de gravidade.

Entregar essa possibilidade a um governo «de turno» sem passar pelos outros poderes que lhe fazem contrapoder, como é a Presidência da República, como é a Assembleia da República, ou a uma entidade administrativa, algo com ainda menor peso institucional, a nós, parece-nos preocupante, por isso não acompanhamos as sugestões em cima da mesa.

Percebemos que houve partidos, nomeadamente o Partido Socialista, que colocaram esta necessidade como algo fundamental para iniciar o processo de revisão constitucional. No entanto, esta análise parte, não do período que tivemos debaixo dos estados de emergência, mas sim do período posterior a esse, em que, de facto, existiam limitações de liberdades por decisão de uma lei ordinária — ou melhor, por cobertura de uma lei ordinária por decisão de uma entidade administrativa — e os tribunais vieram a questionar essa decisão.

Ora, o problema aqui não nos parece ter sido, em primeiro lugar, a decisão dos tribunais, por muito que possamos discordar dela, ou a crítica a estas decisões administrativas por não terem validade constitucional, porque, na verdade, elas ocorreram fora do espaço que justificava, no peso e contrapeso da nossa democracia, essa suspensão do direito à liberdade.

Desse ponto de vista, as propostas em cima da mesa não nos dão as garantias que atualmente existem, não eliminando de cima da mesa uma crítica estrutural que existe de que o estado de emergência não foi feito para isto, mas, se não foi feito, serviu bastante bem para aquilo que enfrentámos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Deputada Inês de Sousa Real, do PAN.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada, Sr. Presidente, cumprimento as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados.

Relativamente a esta questão e não obstante os esclarecimentos prestados não terem vindo, no fundo, debelar ou ultrapassar as preocupações expressas pelas diferentes forças políticas, que não os proponentes, parecemos, de alguma forma, que depois de um «simplex» administrativo, de um «simplex» ambiental, estamos agora perante um «simplex» de direitos fundamentais, o que não pode acontecer de forma alguma.

Os direitos fundamentais, nomeadamente as liberdades e garantias, têm de estar consagrados. Qualquer excecionalidade que se aplique aos mesmos tem de ser isso mesmo — uma excecionalidade — e tem de ser na justa conta e medida da sua proporcionalidade.

Nesse sentido, tal como já tivemos oportunidade de referir, parece-nos que, apesar de a figura do estado de emergência poder, de alguma forma, estar datada e não ter sido pensada para este tipo de pandemias, mas, sim, para outro tipo de catástrofes ou situações que, excecionalmente, possam vir a limitar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a verdade é que o mesmo se mostrou como sendo o mecanismo que maior confiança veio a dar aos cidadãos.

O facto de se poder, sem esta declaração, determinar a separação de uma pessoa que esteja com doença contagiosa grave ou, até mesmo, em relação à qual haja esse fundado receio, sem passar primeiro pela declaração de um estado de emergência, faz com que tenha havido, de facto, preocupação por parte da sociedade no geral e da academia relativamente a esta agilização.

Sem prejuízo dos mecanismos de garantia de recurso para as entidades judiciais, aquilo que se nota é que os mesmos não são suficientes para transmitir a confiança, que tem de existir nos nossos concidadãos, num Estado democrático e ordenado em que, por qualquer outro tipo de questão, ou até mesmo em razão das maiorias que se possam vir a formar, possa haver, de facto, uma determinação administrativa que limite direitos, liberdades e garantias.

Aliás, foi dado aqui um exemplo, na intervenção da semana passada, até pelo Sr. Deputado Rui Tavares, relativamente ao VIH/SIDA (vírus da imunodeficiência humana/síndrome da imunodeficiência adquirida), em que, efetivamente, àquela data, não se sabia quais as consequências deste

tipo de doenças nem como é que se transmitiam e esse desconhecimento gerou o medo e o medo gerou, muitas vezes, a segregação e a discriminação.

Não sabemos como será a pandemia de amanhã, mas sabemos quais os direitos fundamentais de hoje.

Por isso, o PAN não pode, de todo, acompanhar estas propostas, porque achamos que os direitos fundamentais, tal como estão na nossa Constituição, a ser alterados devem sê-lo no sentido da sua densificação. Jamais se deve simplificar aquilo que não deve ser simplificado.

O Sr. **Presidente**: — Para encerrar esta ronda, tem a palavra o Deputado do Livre, Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Muito obrigado, Sr. Presidente, boa tarde aos colegas Deputados e Deputadas e a todos os presentes.

Gostaria de começar por reiterar que, no entender do Livre — e esperamos que seja um entender generalizado —, quando estamos a discutir restrições à liberdade, o critério deve subir consideravelmente em termos de exigência.

Portanto, deve não só ser visto à luz de critérios de razoabilidade, mas também de critérios de uma dúvida muito blindada que inclua situações limite. Até porque aquilo de que estamos aqui a falar, em momentos de pandemia, pela reação social que estes momentos provocam e pela reação — correta ou exagerada — por parte das autoridades públicas, são momentos que são eles próprios limite, e que podemos gerir bem ou gerir mal.

Já disse na semana passada, com o à-vontade de não ter estado na legislatura passada, que tenho bastante orgulho da maneira como este Parlamento — e, aliás, os poderes públicos portugueses e a nossa cidadania também — reagiu perante a última pandemia que tivemos.

No entanto, acho que não é só a minha deformação de historiador que me leva a lembrar que as pandemias, muitas vezes, estão associadas a outro tipo de discriminações e preconceitos. De facto, não é preciso ir para aquelas histórias que todos conhecemos da Idade Média, de como as pestes levavam, ou as sociedades, ou os poderes públicos, a agir perante, por exemplo, minorias étnico-religiosas.

Basta voltar a lembrar, de facto, o que aconteceu na pandemia do VIH/SIDA e a maneira como o preconceito em relação a minorias sexuais pode ser usado de forma a restringir os direitos e as liberdades de determinadas categorias de cidadãos. Basta lembrar, inclusive, coisas que foram ditas neste País e noutros acerca da própria pandemia da covid-19.

No entanto, temos aqui uma questão que vale a pena colocar em cima da mesa. Todos os partidos, à exceção do PS e do PSD, exprimiram reservas ou disseram que não acompanhariam tais mudanças, mas a verdade é que, para haver uma revisão constitucional em qualquer dos artigos que estamos a discutir, o papel do PS e do PSD e os seus votos é que são decisivos, são a chave determinante.

Portanto, também tendo em conta o que disse a Sr.<sup>a</sup> Deputada Marta Temido em relação a, na lei, já existir uma latitude muito grande dada aos governantes, mesmo fora do estado de emergência, para reagir perante situações de saúde pública, seria importante, além de dizermos que não acompanhamos — e, de facto, o Livre não acompanhará estas propostas —, instar os nossos colegas Deputados e Deputadas do PS e do PSD a tentarem talvez repensar a abordagem que têm neste artigo 27.º, já que têm a maioria de dois terços, no sentido de termos um consenso mais alargado e mais robusto em matérias que são tão sensíveis.

Não me cabe a mim dar sugestões, mas diria que, em vez de estarmos a tentar prever as pandemias futuras, muitas vezes só sob o prisma daquela pela qual acabámos de passar — um bocadinho como os generais que lutam

sempre as batalhas futuras como se fosse a última batalha, sempre com as regras da última batalha —, do que nós precisamos numa próxima pandemia é de sabedoria humana para encarar o momento excecional que então estaremos a viver.

Provavelmente, não o conseguimos codificar aqui no artigo 27.º, mas talvez possamos identificar outras entidades, além da autoridade de saúde, que possam auxiliar a que, em determinados momentos excecionais que não são de estado de emergência, mas que comportam um risco generalizado para a saúde pública, determinadas ações possam ou não ser tomadas. Isto tendo em conta, também, o que a Sr.<sup>a</sup> Deputada Marta Temido nos disse acerca do que é já possível fazer hoje.

A minha reação perante esse facto não é que devamos constitucionalizar o que é possível fazer, mesmo que seja *ad mínima*; é que devemos procurar o que é possível fazer, ou encontrar, eventualmente, uma constelação de entidades que tenham de se pronunciar acerca deste tipo de ação em relação a doenças contagiosas.

Sei que talvez não me tenha feito entender, porque não fui muito concreto, mas o que eu quero dizer com isto é que não conseguimos codificar tudo, mas conseguimos, talvez, escolher as entidades que nos possam ajudar a reagir perante uma situação de saúde pública, como aquela que temos estado aqui a discutir, e que talvez valha a pena PS e PSD tentarem rever a sua posição à luz disto, de uma maneira que dê mais garantias a todos os outros partidos aqui representados de que não se estão a beliscar liberdades e que, se calhar, para lá de dois terços, nestas matérias, possamos pensar em quatro quintos ou num consenso mais generalizado antes de mexer nelas.

O Sr. **Presidente**: — Vou dar, novamente, a palavra ao Deputado Pedro Delgado Alves, do Partido Socialista, e à Deputada Mónica Quintela, do PSD, pedindo-lhes que não reabram a discussão de 140 minutos que



tivemos na passada reunião sobre este artigo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, o intuito não é o de reabrir a questão, mas só responder a algumas das questões colocadas e, em particular, devo dizer que o impulso para a resposta foi uma pergunta que o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo colocou: o que é que não foi possível fazer pela ausência desta norma?

Ora bem, o ponto é o inverso, ou seja, o que é que não queremos que tenha de se fazer e daí introduzirmos esta norma. Ou seja, parece-nos que o recurso ao decretamento do estado de emergência deve ser evitado se outras medidas menos gravosas forem suficientes para prevenir e resolver o problema através, nomeadamente, de medidas que isolem as pessoas que estão ou com confirmação de um caso positivo, ou que, eventualmente, tenham tido contacto com alguém nessa circunstância.

Pode dar-se o caso de não haver, até, fundamento que, sequer, justificasse um estado de emergência, por o número de casos ser razoavelmente residual, mas, precisamente, para manter o número de casos razoavelmente residual e evitar uma estrada que pudesse levar à necessidade do decretamento do estado de emergência, ser necessária uma medida que, com celeridade, permitisse isolar da população geral aqueles que pudessem, eventualmente, comportar esse risco de contágio. Portanto, a pergunta é a inversa.

Não fugindo à outra questão que também foi colocada, penso que pela Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, sobre o facto de o artigo 27.º estar ausente dos decretos do estado de emergência, quero dizer que, não obstante ele ter estado ausente dos decretos do estado de emergência, não foi uma leitura consensual essa ausência, pois houve um debate doutrinal bastante aceso entre vários constitucionalistas sobre se o decreto não ficou aquém das

necessidades, precisamente porque faltaria essa...

É certo que não houve decisões judiciais que concluíssem no sentido de que faltou o artigo 27.º, mas, efetivamente, por uma questão de prudência, parece-nos que a solução mais adequada, precisamente para podermos, de futuro, dizer não é preciso decretar um estado de emergência, que, sim, é excecional e, sim, é ir longe demais se não for necessário, a clarificação, através da introdução de uma alínea que, expressamente, aborda o tema no artigo 27.º, parece-nos valiosa por essa razão.

O terceiro aspeto que gostaria de deixar prende-se com o mesmo assunto, mas, de alguma maneira, sob dois prismas diferentes.

O Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo convocou a matéria dos limites materiais de revisão constitucional e foi depois referida — pelo Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, também, de certa maneira, pelo Sr. Deputado Rui Tavares e pela Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real — a ideia de que estaríamos a restringir direitos fundamentais, que estaríamos aqui a introduzir obstáculos à realização de direitos fundamentais, que estaríamos a emagrecer, a tirar músculo, ao catálogo dos direitos fundamentais.

Ora, permitam-me discordar, pois não é disso que se trata. O que estamos aqui a fazer é a construir uma norma que proceda à criação de uma regra — e não entro aqui muito na doutrina da diferença entre normas-princípio e normas-regra e a teoria dos direitos fundamentais do Alexy, que, de alguma maneira, permite explicitar esta diferença entre estas duas coisas.

No fundo, a alínea que redigimos para o artigo 27.º é uma norma-regra cuja finalidade é dirimir um conflito entre dois direitos fundamentais que estão ambos no catálogo, ou até mais do que um: por um lado, a liberdade e, por outro lado, a saúde e, eventualmente, a vida.

Do que se trata aqui é de definir logo no próprio texto da Constituição, com um grau de detalhe que ela hoje não comporta, mas que não proíbe o legislador ordinário de o fazer — e já lá irei —, quais os termos para resolver

este conflito e este choque entre dois direitos fundamentais. Ambos já lá estão, o perímetro da Constituição é exatamente o mesmo, os direitos fundamentais que lá estão são exatamente os mesmos, agora, quando estes dois entram em choque — e isto levar-nos-ia a uma outra questão sobre as teorias dos limites externos e internos dos direitos fundamentais, que também é interessante.

Como estava a dizer, o catálogo é exatamente o mesmo, mas para o choque de dois direitos fundamentais em presença — e não têm necessariamente de ser dois, o fundamental não é identificar quais —, que convoca, sim, uma harmonização entre os direitos fundamentais, ambos constantes do catálogo, que pode significar que um tem que ceder pontualmente, na medida do estritamente necessário, de acordo com os ditames do princípio da proporcionalidade, e depois de feito um exercício de ponderação entre um e outro, é isto que aqui estamos a procurar redigir, até balizando e limitando a possibilidade que o legislador de futuro teria de o fazer.

Na verdade, os exemplos que foram já citados, de legislação que em parte já o faz, conclusão quanto à sua constitucionalidade não é assim tão imediata e tão direta quanto isso. Até posso concordar que algumas possam ser, mas não é assim tão linear precisamente porquê? Porque esse exercício de ponderação, que foi usado pelo legislador quando redigiu normas específicas que permitem confinamentos, ou isolamentos, ou outras formas de restrição de liberdade, tem sempre este pressuposto na base: estou a restringir, por alguma razão, para estar ao serviço de outro direito fundamental, ou outro interesse previsto na Constituição que o precise de fazer.

É por isso que não nos parece, de todo, que haja uma violação de um limite material da revisão constitucional. O catálogo dos direitos, liberdades e garantias é o mesmo. Estamos, sim, a operacionalizar como é que numa

relação entre dois deles, quando entram em choque, se vão resolver, porque o dia a dia dos direitos fundamentais, da aplicação dos direitos fundamentais, é isto mesmo, é a resolução, através de exercícios de concordância prática e de ponderação, de conflitos em direitos fundamentais.

Em rigor, o próprio Código Penal é aquilo que o Prof. Vieira de Andrade, por exemplo, classifica como uma lei harmonizadora, porque harmoniza interesses em choque, interesses em presença, arbitra, por exemplo, até onde é que vai a liberdade de expressão e até onde é que vai o direito à honra e, no limite, até pode daí retirar uma consequência no plano da privação da liberdade. Mas, fundamentalmente, está sempre, todos os dias o legislador e o aplicador a fazerem um exercício de equilíbrio muito precário, muito delicado entre os direitos fundamentais.

O que aqui propomos, com redações diferentes — que, acho, conseguiremos construir — é que aqui, neste caso, até vamos explicitar na Constituição para que a margem do legislador fique mais restrita.

Quanto a isto — e agora sim, terminado, porque já não é resposta, mas é um aspeto que, penso, possa contribuir para ser um passo em frente —, ambos olhamos para a questão da urgência como um elemento importante e, portanto, a urgência significa que, decretada perante a confirmação de um caso positivo, digamos assim, é necessário decretar e que este decretamento tenha um efeito imediato, ou seja, que aquela pessoa que, confirmadamente, pode ser portador de uma doença infectocontagiosa, que pode ter este risco, que, no imediato, fique isolada.

Mas basta depois garantir, na norma que viemos a redigir, que isto tem de ser confirmado por uma autoridade judicial no prazo de 24 horas, para que não se tenha sacrificado excessivamente este direito, ou seja, há um decretamento, mas ele tem um prazo de validade curtíssimo que precisa de uma intervenção judicial e — cá temos — já não é só uma decisão administrativa, é uma decisão administrativa confirmada logo a seguir por

uma autoridade judicial num prazo de 24 horas, por exemplo, decisão judicial essa que, como qualquer decisão judicial, pode ser objeto de recurso e, portanto, ainda temos outra camada de proteção do cidadão, que é a possibilidade de, depois, recorrer a uma segunda instância que confirme essa intervenção.

É um caminho que, potencialmente, pode servir o propósito e ajudar a deslaçar o nó que aqui temos entre como é que a celeridade, que é necessária, mas também a vontade de termos uma intervenção de uma autoridade judicial que reconhecemos como importante num processo de privação de um cidadão da sua liberdade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, na esteira do que disse o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, dispondo o artigo 27.º sobre o direito à liberdade e à segurança, ou seja, temos dois direitos constitucionalmente garantidos de igual valor, e na possibilidade de ter de escolher qual o interesse preponderante é por isso que queremos atribuir a certeza e a segurança jurídicas que advêm da consagração constitucional.

Respondendo, desde já, à Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, que falou da questão do crime de desobediência e do crime de propagação de doença, previsto no artigo 283.º do Código Penal, devo dizer que esse crime prevê que se tenha propagado essa doença contagiosa, criando esse perigo, e o que tem estado, neste momento, previsto na lei é que tem de haver uma prova, tem de haver um nexo de causalidade, essa prova tem de ser feita.

Dando, agora, um exemplo concreto: se estivermos aqui todos e se eu souber que tenho uma doença contagiosa e vier aqui sem problema nenhum, ou até porque não podia deixar de vir, temos aqui o dolo e a negligência, vindo aqui e contaminando, a seguir, as pessoas que ficarem contaminadas

têm que provar que saíram daqui e se, por exemplo, entraram num autocarro, têm de provar que não foi lá que apanharam e que fui eu quem lhes pegou essa doença contagiosa para que o tipo legal possa ser aplicado.

Ora, é precisamente por isso que entendemos que o quadro legal presente não é suficientemente robusto, tanto não é que deu origem a todos os acórdãos do Tribunal Constitucional e recorde que foram instaurados vários inquéritos pelo Ministério Público, precisamente com base no crime de propagação de doença, com base no crime previsto no artigo 283.º do Código Penal, e esses inquéritos foram todos arquivados.

Daí a necessidade de haver uma consagração constitucional precisamente para que os dois direitos... Porque em termos de sociedade, e sendo, obviamente, o direito à liberdade um direito sagrado, nem me ocorre outra palavra, como o direito à vida, que são direitos absolutamente sagrados, longe de nós propormos qualquer restrição a esses direitos, bem pelo contrário.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Eu ia ligar aquele microfone para não termos aqui um momento Eduardo Cabrita/Paulo Nuncio...

*Risos.*

Mas nós, não nos importamos de partilhar.

Muito brevemente, quero, já em jeito de conclusão, dizer o seguinte: em primeiro lugar, é preciso, até porque esta discussão foi longa, recentrar a discussão e a questão onde ela deve estar.

A Sr.<sup>a</sup> Deputada Marta Temido recordou, na última reunião, que

estávamos a fazer precisamente de três anos sobre a confirmação do primeiro caso de covid-19 em Portugal e isso, na nossa perspetiva, traz-nos uma responsabilidade acrescida. Traz-nos a nós, Assembleia da República, e traz-nos a nós, naturalmente, Partido Social Democrata, porque, quer parecer-me, ninguém nos perdoaria se, com a experiência que tivemos, ignorássemos aquilo por que passámos e ninguém pode esquecer as variadíssimas dúvidas de natureza jurídica e constitucional que existiram sobre como é que iríamos fazer quando precisámos de atuar.

Ora, aqui é preciso dizer que só o PS e o PSD é que, no fundo, tiveram a coragem de apresentar estas medidas, que mais não são do que a consequência política face ao que vivemos e o não ignorar aquilo que vivemos.

Convinha também, de forma muitíssimo breve, destrinçar estas duas propostas. Teremos tempo para as discutir, mas a verdade é que o PS — e não é uma mera diferenciação semântica — usa a expressão «separação», enquanto o PSD usa a expressão «confinamento» e a Sr.<sup>a</sup> Deputada Marta Temido disse porquê. Porque a separação pressupõe uma desconfiança sobre a existência de uma situação que justifique o confinamento e, na nossa redação, não, ou seja, na nossa redação, tem de existir grave doença e não apenas o fundado receio de grave doença, pelo que há esta destrinça entre os dois projetos.

Depois, apesar do esforço do Sr. Deputado Pedro Alves, aquilo que está na proposta do PS é a «garantia de recurso urgente à autoridade judicial» e aquilo que está na nossa proposta é «decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.»

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Já estava a refletir sobre o que poderia estar.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — É preciso que fique bem claro que para o PSD nunca se aceitará uma posição que prescindia de uma decisão judicial. Isto tem de ser absolutamente claro!

Feitas e estabelecidas estas diferenças entre as duas propostas, queria dizer — e também isto é muito importante declarar até para o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo: ninguém quer, e o PSD, de certeza absoluta, não quer limitar, condicionar ou restringir qualquer tipo de direitos fundamentais.

Se fizermos aqui uma apreciação ligeira desta matéria, podemos dizer que o direito à liberdade de um matar o outro está em conflito com o direito à vida do outro, ao direito de, no fundo, manter a sua vida. Ou seja, há sempre um limite: ao direito à liberdade, ao direito à vida e a todos os outros direitos fundamentais que existem no catálogo constitucional.

Esse equilíbrio é preciso ser feito e é muito importante que se seja dito aqui que, da parte do PSD, de forma alguma, pretendemos restringir direitos fundamentais, mas apenas, como é óbvio, ser responsáveis face ao período que vivemos e, sobretudo, consequentes e não, como chegou a dizer o Sr. Deputado Rui Tavares, não atender ao que esta última pandemia nos pode ter ensinado e esperar pela próxima que pode ser que nos ensine melhor. Isso também não! Acho que até o empirismo básico obriga-nos a que olhemos para o que passámos e atuemos sobre aquilo que vivemos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, não vou, obviamente, repetir nenhum dos argumentos, quero só assinalar que foi aqui dito pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, que eu, normalmente, ouço com muito prazer, mesmo quando discordo profundamente, porque acho que



a sua fluidez e a sua capacidade de oratória, por vezes, até o devem enganar a si próprio, porque disse aqui uma coisa que eu não acredito que acredite até ao fim.

Ou seja, disse que não há restrição de direitos, porque se mantém o catálogo de direitos constitucionais.

**O Sr. Pedro Delgado Alves (PS):** — Sim, sim!

**O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL):** — Portanto, independentemente do número de exceções que se abram, independentemente de envolver mais ou menos órgãos de soberania, e independentemente da facilidade com que os direitos e as liberdades podem ser restringidos, não há alteração nos limites.

Ora, eu não acredito que acredite mesmo nisto. Mantendo-se o catálogo de direitos, todas as exceções são permitidas, porque todas elas vão ter de passar pelo crivo da proporcionalidade.

Se for só esse, não precisamos de exceções constitucionais nenhuma, porque o crivo da proporcionalidade aprecia-se caso a caso.

Eu estou a fazer esta intervenção, porque já estou a antecipar a discussão dos limites materiais. Não pode ser critério único a manutenção do catálogo de direitos, senão nem sei onde é que isto nos levava, mas, certamente, não era uma revisão constitucional que fosse, para quem vê de fora, inspiradora de confiança à proteção constitucional que as suas liberdades e direitos deviam ter. É só isto.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

**O Sr. Pedro Delgado Alves (PS):** — Sr. Deputado, tentando

exemplificar com outro exemplo de que eu pretendia dar nota: imaginemos que o nosso texto constitucional admite a instituição de inelegibilidades para servir outros fins que a Constituição prevê, inclusive o próprio direito de sufrágio, mas não é taxativo em dizer que inelegibilidades é que pode introduzir ou não. Portanto, a construção nas inelegibilidades, para passar um crivo de constitucionalidade, harmoniza direitos fundamentais em choque e, depois, verificamos se aquela restrição ao direito de ser candidato ou de ser elegível se justifica ou não.

No entanto, a Constituição podia, se quisesse, fixar e fechar um elenco de inelegibilidades e só podiam ser aquelas e não podiam ser mais nenhuma, ou ser apertada nos critérios que o legislador ordinário podia usar para fixar elegibilidades.

Ora, é precisamente isso que aqui pretendemos fazer. É definir, de uma forma mais fechada do que o texto constitucional atualmente permite, quais as circunstâncias em que a liberdade pode ser objeto de restrição para salvaguardar a saúde pública ou para salvaguardar o direito à vida.

Portanto, nesta perspectiva de «o catálogo mantém-se o mesmo», no outro exemplo que dei, o catálogo também se mantém o mesmo, ou seja, continuamos a ter um direito a eleger e ser eleito neste eixo e continuamos a ter um outro interesse constitucional, que visa ser salvaguardado por essa via.

Mas, efetivamente, o equilíbrio que se acautela com uma norma destas é dar menos margem ao legislador ordinário para introduzir restrições do que lhe dar mais margem. Parece-nos que isso é mais valioso do que recorrer sempre ao estado de emergência em caso de dúvida, caso a questão se colocasse por essa via.

Daí, quer num eixo, quer no outro, a necessidade de haver mexida no catálogo ou não... Isto é, não está a retirar faculdades que a Constituição consagra, está apenas a dizer que, assim como têm de se ligar com outras

estrelas desta galáxia, a forma como estas lidam uma com a outra neste contexto é através desta norma mais estrita, mais detalhada e mais fechada do que a que temos agora.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Muito rapidamente, não é certamente para responder à referência às pandemias passadas e futuras referidas pelo Sr. Deputado André Coelho Lima. Não ganhamos nada em entrar em diálogo sobre interpretações, mas acredite que não foi isso que eu disse.

Queria era sinalizar algo que me parece, de certa forma, importante. A proposta do PS dá o poder de, enfim, decretar esta exceção à autoridade de saúde, com garantia de recurso, e a proposta do PSD dá-o aos tribunais, ao referir «decretado ou confirmado por autoridade judicial competente».

Mantém-se aquele desafio que eu tinha lançado aos dois partidos que detêm a chave da revisão constitucional, que é o de conseguirem dar-nos garantias de mais chaves distribuídas por mais chaveiros para abrir esta caixa de Pandora, ou melhor, para garantirmos que ela é aberta menos vezes.

Portanto, se estamos a falar de uma situação pandémica ou de saúde pública, é preciso sempre uma intervenção de tipo científico ou sanitário e de uma confirmação, revisão e proteção de direitos por parte das autoridades judiciais. É ou não é possível tornar isto mais exigente? Fica essa pergunta que, se calhar, irá até à segunda leitura.

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora passar ao artigo 26.º, relativamente ao qual apresentaram propostas de alteração o. Chega e o PAN.

Para apresentar a proposta do Chega, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Chega propõe, neste artigo, conseguir um equilíbrio entre as necessidades de salvaguarda dos direitos pessoais dos cidadãos e a necessidade de assegurar outros direitos de índole comum, como a segurança pública.

Assim, propõe-se que seja incluído neste artigo, mais especificamente no n.º 2, esta referência expressa, reforçando o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, que dispõe: «A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efetuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos».

Neste ponto, é fundamental recordar o que ficou conhecido como «acórdão dos metadados», que expressamente refere a incompatibilidade da Lei n.º 32/2008 com o artigo 26.º. O Tribunal Constitucional considerou que as circunstâncias em que as comunicações são realizadas integram o âmbito de proteção do direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar, consagrada no n.º 1 do artigo 26.º da Constituição.

Aquilo que o Chega considera é que o texto constitucional deve consagrar esse direito, o que obviamente se reconhece, no entanto, tem de haver flexibilidade para que o legislador ordinário consiga adequar esse direito a outros, nomeadamente por razões de segurança pública.

Preferiu-se usar uma formulação mais genérica, porque não nos parece adequado que seja a Constituição a definir os crimes que aí se integram. Por outro lado, a própria Lei n.º 32/2008 estabelece, de uma forma muito clara, um catálogo taxativo de crimes cuja investigação ou repressão pode consentir o acesso. Não vou referir aqui todos esses crimes, pois estão no artigo, sendo certo que os conceitos de criminalidade violenta e de criminalidade altamente organizada são densificados no artigo 1.º do Código de Processo Penal.

A este respeito ainda importa mencionar o Acórdão n.º 403/2015. O Tribunal Constitucional formulou, pela primeira vez, uma definição do

conteúdo do direito à reserva da vida privada no Acórdão n.º 128/92 como constituindo «o direito de cada um a ver protegido o espaço interior ou familiar da pessoa ou do seu lar contra intromissões alheias» e ainda como o direito a uma esfera privada «onde ninguém deve poder penetrar sem autorização do respetivo titular».

No entender do Tribunal Constitucional, esse direito compreende, por um lado, a autonomia, ou seja, o direito a ser o próprio a regular, livre de ingerências estatais e sociais, essa esfera de intimidade, e por outro, o direito a não ver difundido o que é próprio dessa esfera de intimidade, a não ser mediante autorização do interessado, direito ao segredo do ser.

No que toca aos lugares da vida onde a vida privada pode ser manifestada, o Tribunal afirmou ainda que ela abrange a vida pessoal, a vida familiar, a relação com outras esferas de privacidade, o lugar próprio da vida pessoal ou familiar e, bem assim, os meios de dispersão e de comunicações privados: a correspondência, o telefone, as conversas orais, etc.

De modo que, na jurisprudência constitucional, as comunicações privadas, englobando o conteúdo e circunstancialismos em que as mesmas têm lugar, são reconhecidas como o meio através do qual se manifestam aspetos da vida privada da pessoa e, por isso, caem no âmbito da proteção constitucional da respetiva reserva.

Mas isto não significa nem deve significar que este é um direito absoluto sem qualquer possibilidade de restrição. Tal como refere Bacelar Gouveia, é preciso encontrar um novo equilíbrio entre as exigências de liberdade e as exigências de segurança, de forma a manter a essência do Estado de direito.

Assim, importa assegurar o direito à privacidade dos cidadãos. No entanto, é razoável que, em certas circunstâncias, esses direitos sejam restringidos, por exemplo, se estiver em causa a prática de um crime de terrorismo.

Nesses casos em que verdadeiramente se verificam vários direitos constitucionais em conflito, admitem-se certas restrições, desde que acompanhadas de mais garantias para os cidadãos. Por exemplo, voltando a usar o mesmo acórdão, o direito à privacidade é um direito fundamental, no entanto, para assegurar a proporcionalidade, os casos em que este direito pode ser restringido devem estar expressos em lei, apenas devendo ser possível a sua restrição quando esteja em causa criminalidade muito grave e deve sempre obrigar à intervenção de um juiz, razão pela qual se propõe a alteração do artigo 26.º como do artigo 34.º.

Para finalizar, recordo as palavras de Jorge Reis Novais, que refere que, de facto, a limitação dos direitos fundamentais, maior ou menor, é algo que configura normalidade em Estado de direito, havendo um sem-número praticamente ilimitado de possíveis situações em que a restrição de um direito pode ser justificada para salvaguardar direitos de outras pessoas, para prosseguir o interesse público, para proteger um bem da comunidade e para garantir, até, outros direitos do mesmo titular.

De resto, isso também decorre do n.º 2 do artigo 29.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dispõe que «no exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática».

É isso que pretendemos com esta proposta de alteração.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra a Sr.ª Deputada Inês de Sousa Real, do PAN.

A Sr.ª **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, relativamente a

esta proposta de alteração do PAN para, de alguma forma, densificar dois direitos muito em concreto apesar de os mesmos serem conexos, o que se pretende é salvaguardar a identidade e a expressão de género, bem como a proteção das características sexuais.

Pese embora a Constituição já preveja o reconhecimento da identidade pessoal, bem como o desenvolvimento da personalidade, a verdade é que questões como a identidade de género têm ainda múltiplas formas não só de discriminação, como também, muitas das vezes, de não serem interpretadas no sentido de garantir a plenitude destes direitos.

Por outro lado, também no que diz respeito à própria autodeterminação em matéria sexual e às características sexuais, as denúncias que têm vindo a público prendem-se com a realização de terapias de conversão e com interferências do ponto de vista, muitas vezes, dos processos que visam fazer a transição, quer em matéria de identidade de género, quer, também, da alteração das características sexuais.

Nesse sentido, parece-nos que aditar e reforçar o leque dos direitos pessoais à identidade e expressão de género visa combater estes fenómenos e assegurar que este é um direito pessoal que nos parece que deve estar integralmente protegido. Já tivemos esta discussão, também, a propósito do n.º 2 do artigo 13.º da Constituição, mas, tendo em conta o reconhecimento deste n.º 1 dos direitos à identidade pessoal e ao desenvolvimento da personalidade, pela ligação que a identidade de género e as características sexuais têm relativamente a este mesmo desenvolvimento, tal deve estar, de alguma forma, densificado também nesta norma.

Por outro lado, aproveito já para comentar a outra proposta, e assim escuso de estar a repetir-me, por uma questão de economia de tempo.

Aquilo a que temos assistido, quer com o acórdão do Tribunal Constitucional, quer também com a decisão que ocorreu do ponto de vista europeu, é que há, de facto, aqui, a necessidade de encontrar uma solução

proporcional que garanta que situações como aquela a que assistimos presentemente em que, por força quer do acórdão, quer desta decisão, acabam por estar em causa processos de corrupção, de enriquecimento ilícito, processos em que há crimes e redes de pedofilia em que toda a prova possa estar aqui em risco e não nos parece, de forma alguma, que seja esse o limite que a Constituição pretenda criar no que diz respeito à reserva da vida privada.

A reserva da vida privada, pese embora todo o respeito e consideração que, do ponto de vista da Lei Fundamental, este direito nos merece, não pode, de facto, servir para, depois, fazer cair a prova em processos que põem em causa a vida em sociedade tal como a conhecemos, a segurança e até a própria democracia.

Também não podemos esquecer-nos de que, quanto a estes crimes grotescos que dizem respeito à integridade e à vida das pessoas — e tivemos recentemente o desaparecimento de uma menor, cujo processo foi, precisamente, arrastado pelo facto de não se ter conseguido aceder à geolocalização desta menor para que fosse encontrada o mais celeremente possível —, não nos parece de todo que seja este o espírito da norma.

Tendo em conta a posição do Tribunal Constitucional, há que encontrar aqui uma solução jurídica que, de alguma forma, garanta não só a manutenção do Estado de direito, tal como o conhecemos, mas também que, em matéria de corrupção, do enriquecimento ilícito e até da própria interseção informática — e não nos podemos esquecer que o cibercrime tem cada vez uma maior dimensão — todos estes fenómenos de criminalidade, não fiquem impunes.

Isto sem prejuízo, depois, dos mecanismos de validação da obtenção destes dados que temos já no nosso ordenamento jurídico por via da lei ordinária, como sendo, por exemplo, a validação por parte do juiz de uma instrução ou outros mecanismos, até por parte da interferência nos processos



pelo Ministério Público.

Nesse sentido, não fechamos a porta a esta proposta, sem prejuízo de se encontrar aqui a melhor solução, quer a nível da Constituição, quer a nível, depois, da solução da lei ordinária, num processo que até já está aqui a decorrer na Assembleia da República mesmo com essa intenção.

O Sr. **Presidente**: — Vamos abrir o debate aos restantes partidos.

Tem a palavra, pelo PS, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.<sup>a</sup> **Alexandra Leitão** (PS): — Sr. Presidente, queria dizer que, relativamente à alteração que aparece suscitada pelo Grupo Parlamentar do Chega, não nos revemos nesta necessidade de restringir por razões de segurança pública, até porque, verdadeiramente, não sentimos que esta norma tenha, em si, sido o efetivo obstáculo a que situações como algumas das que foram referidas pudessem ser desenvolvidas em termos de investigação ou outra — aliás, nós temos alterações de outros artigos que vão ao encontro dos problemas suscitados em matéria de investigação criminal.

Portanto, aqui, se repararmos, o que este n.º 2 do artigo 26.º nos diz é que não pode haver obtenção ou utilização abusivas destas informações, designadamente contrárias à dignidade humana.

Ora, tudo aquilo que esteja no âmbito da investigação criminal também não cai neste conceito de abusivo, ou contrário à dignidade. Portanto, francamente, o inciso final não só nos parece inútil, como, e se calhar mais grave, nos parece perigoso, porque estas coisas, se me permitem, sabemos como começam, mas não sabemos como acabam, e eu, enfim, simpatizo muito pouco com restrições securitárias a direitos fundamentais de primeira linha. Portanto, diria que, em primeira linha, a alteração não é necessária e, em segunda linha, é mesmo uma alteração perigosa.

Quanto à proposta que é feita pelo PAN, que, basicamente, adita ao

n.º 1 do artigo 26.º, a identidade e expressão de género, a proteção das características sexuais, trata-se de algo que, não nos comprometendo neste momento, poderemos, em momento ulterior, conversar sobre a sua inclusão ou não.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, pelo PSD, a Sr.ª Deputada Emília Cerqueira.

A Sr.ª **Emília Cerqueira** (PSD): — Obrigada, Sr. Presidente.

Também eu vou tentar ser breve, até porque a Sr.ª Deputada Alexandra Leitão acabou por dizer grande parte daquele que é o pensamento do PSD, relativamente à proposta de alteração do Chega.

Por um lado, entendemos que a proposta de alteração do Chega não vem resolver o problema sobre o qual foi ancorada toda esta intervenção — que tinha de ver, nomeadamente, com os casos de metadados — até porque o problema que temos relativamente à questão concreta que foi suscitada na apresentação da proposta não tem que ver com questões securitárias e temos sempre de ter um equilíbrio, e um equilíbrio que, por vezes, pode ser difícil, mas que é fundamental que a Constituição consiga encontrar, entre o direito à defesa e o direito de intrusão e de intromissão na vida das pessoas. É deste equilíbrio que estamos a falar.

E este inciso, *in fine*, no n.º 2 do artigo 26, que é a proposta de alteração do Chega, com a expressão «por razões de segurança pública», faz-nos mais lembrar um Estado securitário, um Estado securitário que, por natureza, como disse, muito bem, a Sr.ª Deputada Alexandra Leitão, pode tornar-se numa porta perigosa ou uma caixa de Pandora, que não sabemos muito bem onde vai chegar — porque estamos a falar de conceitos absolutamente indeterminados — e não me parece que seja este o espírito que deve subjazer a um artigo que tem de ver com os direitos, liberdades e

garantias os outros direitos que abrangem abrange o direito de defesa.

Nunca são direitos absolutos, como é óbvio, mas parece-me que a sua introdução, aqui, não é o local mais indicado para o fazer, até pelos perigos para os quais acabei de chamar a atenção. E se lermos o que, nomeadamente, Gomes Canotilho e Vital Moreira, sobre esta matéria, parece-nos que eles acabam por enquadrar muito bem qual é o papel destes direitos, quer em termos daquelas que são as liberdades, direitos e garantias dos cidadãos, a proteger, na esfera destes artigos, dos outros direitos, bem como também o direito de defesa e da sua área de restrição, porque, naturalmente, os direitos nunca podem ser absolutos.

Dito isto, Sr. Deputado, o PSD está preocupado com a questão que referiu relativa aos metadados. Não me parece que seja, aqui, e desta forma, com uma solução que nos parece securitária e perigosa, como já foi dito, que ele se possa resolver. No entanto, obviamente, trata-se de um problema que temos de resolver e que é fundamental que seja resolvido.

Para não ser muito demorada nesta apresentação, relativamente à proposta que o PAN apresenta, parece-nos que começamos a correr um risco, embora sob condição de se poder analisar melhor, de estarmos a subverter o papel da Constituição.

Estamos a tentar colocar um catálogo tão extenso, de tal forma exaustivo, dos direitos que pretendemos proteger, que me parece que corremos o risco de, a determinado ponto, ser necessário analisar tudo o que está na Constituição, banalizá-la, quase, como se fosse um diploma, um qualquer instrumento legal, setorial, para uma matéria concreta do direito, do civil, do penal, ou do quer que seja.

Parece-me que estamos a correr o risco de, ao continuar a colocar cada vez mais coisas neste catálogo, tornar a Constituição um instrumento extremamente pesado, que duplica os direitos fundamentais — porque estes direitos, já estão protegidos, não estamos aqui a falar desproteção dos

direitos fundamentais, porque é fundamental que eles estejam protegidos — , mas a verdade é que já o estão e corremos o risco de, se continuarmos a acrescentar elementos ao catálogo, a ser aprovado e a haver condições para que se chegue a um consenso, tornarmos a nossa Constituição um péssimo exemplo do que deve ser o nosso direito fundamental, o nosso diploma *mater*, em todas as áreas, em algo quase ininteligível para aqueles que são os aplicadores, depois, nas áreas setoriais.

Portanto, embora as questões que aqui coloca sejam, obviamente, importantes, e para o PSD sempre o foram — as não discriminações, o reconhecimento das características e da identidade, da expressão de género e das características sexuais são fundamentais —, mas não nos parece que haja necessidade estar a justificar, uma a uma, num instrumento como é a Constituição da República Portuguesa.

Por isso, sob pena, como eu disse, de a tornarmos uma Constituição ingerível e um péssimo exemplo, temos de olhar para as Constituições a nível mundial, que são bastante enxutas, e julgo que esse tenha de ser o objetivo, para que ela não perca seis meses, mas perca o tempo que é suposto perdurar uma Constituição, também na parte dos direitos fundamentais, que são a matriz e a *alma mater* da nossa Constituição, da Constituição de uma república democrática e, portanto, dos direitos fundamentais. Temos de ser muito, muito cuidadosos na forma como estamos a tratar a revisão da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo, pela Iniciativa Liberal.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Muito obrigado, mais uma vez, Sr. Presidente.

Quero começar por registar o bom desempenho nos papéis de *Dr.*

*Jekyll e Mr. Hyde*, do PS e do PSD — depois decido quem é quem —, porque resistem aos tiques securitários no artigo 26.º, mas sucumbem aos tiques sanitários no artigo 27.º. Portanto, as liberdades não são todas as liberdades não são todas iguais.

Vem isto a propósito, obviamente, da proposta de alteração do Chega — em relação à qual eu tinha escrito a nota de «não tem ponta por onde se lhe pegue», mas acho que este não é o termo jurídico.

Basicamente, parece que neste n.º 2 há direitos que podem ser restringidos por razões de saúde pública, que é uma coisa completamente indefinida, sem se prever, aquilo que depois já discutimos no artigo seguinte, qualquer intervenção judicial.

Portanto, faço minhas as palavras da Deputada Alexandra Leitão e estando lá a expressão «utilização abusiva», é óbvio que essa já implica que, quando há motivos sérios, dentro do princípio da proporcionalidade e dentro dos direitos que estão referidos no ponto anterior, e que não são alterados, de direito à reserva da intimidade da vida privada familiar e do direito ao desenvolvimento da personalidade, dois direitos muito importantes, dentro desses direitos, poderão, certamente, ser usadas nas informações

Relativamente à proposta do PAN, vemos com simpatia esta modernização da elencagem de direitos, com duas pequenas sugestões que deixo, para já, no ar: a ordem — choca-me um bocadinho que estes novos direitos venham antes do direito ao desenvolvimento da personalidade e ao bom nome e reputação — e a complexidade da linguagem — a própria Sr.<sup>a</sup> Deputada disse que eram conexos, talvez haja forma de arranjar uma designação mais compacta e semanticamente mais correta —, mas vemos com simpatia essa alteração.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Relativamente à proposta de alteração do Chega, achamos, de facto, que tudo o que foi dito por PS e PSD é louvável e válido, só que também é igualmente aplicável e igualmente válido no artigo 27.º. Portanto, não deixamos de manifestar esta verificação de uma certa contradição.

Agora, o que se passaria a ler com a proposta do Chega, no fundo, era que se admitiriam restrições aos direitos pessoais, contrárias à dignidade humana, abusivas, por razões de segurança pública. Isso não é, de todo, admissível no nosso ordenamento jurídico, nem há nenhum motivo que o justifique, tal como foi aduzido, inicialmente, pela Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão, em cuja intervenção também nos revemos.

Relativamente à proposta do PAN, de facto, esta corresponde à denominação que se ensaiou na altura da Lei n.º 38/2018. Se calhar, foi a primeira vez em que o Parlamento foi chamado a encontrar uma formulação, não sabendo se foi a mais adequada, ou não, compreendemos a convocação dessa mesma formulação para a Constituição e, quanto a isso, não temos nada a opor à palavra.

O Sr. **Presidente**: — Agora, pelo Bloco de Esquerda, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — De forma muito sintética, Sr. Presidente, para dizer que não acompanhamos as propostas que estão em cima da mesa.

O Sr. **Presidente**: — E, agora, pelo Livre, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Obrigado, Sr. Presidente.

O Livre acompanha as preocupações e a intenção que está por trás da proposta do PAN, embora com alguma preocupação por haver alguma redundância, uma vez que a identidade e expressão de género já podem estar incluídas na identidade pessoal e no desenvolvimento da personalidade.

Achamos que a inclusão da proteção das características sexuais pode, de facto, fazer sentido e, como há vários artigos da Constituição em que pretendemos fazer este tipo de atualização, umas vezes propostas pelo PAN, outras vezes por outros partidos aqui representados, também é importante perceber em qual das cláusulas, em qual dos artigos é que é essencial que este reconhecimento de direitos fique exposto, sem precisar de ser repetido em vários artigos.

Em relação à proposta de alteração do Chega, a questão, antes de ser jurídica, é uma questão textual, na medida em que uma possa ser diferente da outra.

O que é que esta cláusula subordinada, que diz «no entanto, admitindo restrições a estes direitos por razões de segurança pública», modifica? Com fala de «estes direitos» pode ser que modifique o que está no n.º 1, ou seja, os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, etc.

Deixemos de lado se achamos que estes direitos devem, ou podem, ter restrições por razões de segurança pública. Mas uma vez que está no n.º 2, uma leitura também plausível, e possível, e uma que não sabemos se seria a que os tribunais viriam a fazer, é que estamos a modificar o que está antes, que é: «A lei estabelecerá garantias efetivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias».

Portanto, eu segui a explicação de que isto tinha só a ver com metadados, mas, lamento, numa leitura do que está escrito — não há nada tão claro quanto o preto no branco do texto na folha de papel — está-me a

dizer, na primeira parte, que a Constituição é taxativa ao dizer que «a lei estabelecerá garantias efetivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias» e, depois, a seguir, a dizer que, se for por razões de segurança pública, a lei já pode admitir restrições.

Ora, há várias formas de obtenção de informação e várias formas, inclusive contrárias à dignidade humana, de obtenção de informação relativas às pessoas e famílias, não são só as eletrónicas.

Portanto, isto ou é perigoso ou é muito perigoso. E não quero abrir nenhuma porta à obtenção abusiva e à utilização abusiva, contrária à dignidade humana, de informações de pessoas ou famílias. Não quero nem abrir a porta à tortura do bem, nem à chantagem do bem, nem à espionagem do bem, nem à violação de correspondência do bem, nem a nada disso.

Portanto, esta é daquelas que eu não gostaria de ver nas mãos das pessoas certas e muito menos gostaria de ver nas mãos das pessoas erradas. E, quando estamos a rever a Constituição, temos de pensar que um dia vamos ter governantes, juízes, polícias que são os certos e os que são os errados. Portanto, não acompanhamos esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, querendo, às perguntas sobre as propostas, tem a palavra o Sr. Deputado do Rui Paulo Sousa, do Chega.

O Sr. **Rui Paulo Sousa (CH)**: — Sr. Presidente, obrigado.

Obrigado a todos pelas intervenções e considerações que fizeram sobre a nossa proposta de alteração, apesar de, depois de estarmos a discutir um artigo onde, no fundo, penso que os dois principais partidos, que estão de acordo em confinar as pessoas em determinadas circunstâncias, restringindo as suas liberdades a nível físico, acharem que, quando estamos a falar de um artigo cujo objetivo é permitir e resolver os problemas relativos



à questão dos metadados, ele não tem a ver com isso, mas, segundo mesmo o acórdão dos metadados, refere-se a incompatibilidade da Lei n.º 32/2008 com o artigo 26.º da Constituição. Portanto, está «preto no branco» aqui que é claro que há uma incompatibilidade.

O nosso objetivo, obviamente, é tentar resolver, de alguma forma, essa incompatibilidade e o objetivo tem de ver com situações como as que anteriormente foram descritas, desde terrorismo, criminalidade grave ou crimes violentos, que possam surgir, e evitar situações, como aconteceu agora há bem pouco tempo — todos estão cientes — de metadados que não puderam ser usados em determinados processos e, nesses processos, ou foram libertas as pessoas ou tem de ser alterada a própria sentença, como o caso de Tancos, que tivemos agora há uns dias.

De toda a maneira, também quero deixar aqui claro que o Chega está disposto, obviamente, a rever a sua proposta relativamente a este artigo. Compreendemos, relativamente à utilização da expressão «abusivo ou contrário à dignidade humana», poderá, realmente, não vos deixar confortáveis nesta alteração que pretendemos fazer, mas também estamos dispostos a alterar esta nossa proposta, indo ao encontro das preocupações tidas pelos outros grupos parlamentares aqui presentes.

Agora, mais uma vez, não podemos é deixar de considerar que é um bocado absurdo, quando estivemos antes a falar de um artigo em que falámos em prender pessoas, no fundo, ou confiná-las, ou separá-las para pôr em campos sabe-se lá do quê, agora haja tanto problema em restringir algumas liberdades de informação — volto a dizer, não são liberdades físicas —, com o objetivo de prever situações como as que têm acontecido nos últimos tempos quanto à lei dos metadados.

Relativamente à proposta do PAN, não a vamos acompanhar, porque pensamos que já estão incluídas diversas circunstâncias na própria lei, não se verificando uma necessidade de proceder a alterações nesse âmbito.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, agradeço a todas as Sr.<sup>as</sup> Deputadas e a todos os Srs. Deputados os contributos e as questões que colocaram.

Relativamente àquela que possa ser encontrada como a melhor solução para que a identidade de género fique expressa nesta revisão constitucional, parece-nos que há, de facto, aqui, pelo menos, já uma sinalização, ainda que em diferentes artigos, nomeadamente também com a proposta do Partido Socialista, de que é fundamental garantirmos que, efetivamente, há este salto progressista e moderno do nosso País, garantindo na plenitude os direitos fundamentais, em particular em matéria de identidade de género.

Quanto ao comentário do PSD, custa-me um pouco que o PSD esteja, de facto, a referir-se a uma certa banalização do catálogo de direitos, porque recordo que não estamos a falar não apenas das questões de género, cuja violência acaba por ter uma expressão ainda muito assinalável nos nossos dias — aliás, é por isso que o PAN até faz a destrição entre a proposta do artigo 13.º, com a introdução da proteção do género, e esta proposta da identidade do género —, precisamente porque não nos podemos esquecer de que, a nível dos crimes de ódio e de violência, seja no contexto de violência doméstica seja no contexto da violência contra as pessoas trans, continuamos ainda a ter um largo caminho a fazer neste tipo de matérias.

Por outro lado, em matéria de mutilação genital feminina e de proteção das características sexuais, não podemos, nuns dias, andar a dizer que estamos todos muito preocupados com o combate, por exemplo, a estes fenómenos como a mutilação genital feminina. Amanhã vamos assinalar o

dia 8 de março, em que, mais uma vez, assinalamos o Dia Internacional da Mulher, e continuamos a ter mais de 22 mulheres mortas por ano, mas depois não reforçamos os nossos direitos na própria Constituição.

No que diz respeito ainda a esta questão da dita «banalização do catálogo dos direitos», quero dar nota de que a visita que vamos fazer ao direito comparado poderá servir para isso mesmo, até porque existem Constituições de outros ordenamentos, como a Alemanha, a Áustria, a Malta, a Suíça ou o Reino Unido, que também já têm passos dados neste sentido.

Por um lado, esta visita que irá ser feita poderá, de alguma forma, ajudar-nos a perceber, este encontro de propostas para que fique mais bem colocada esta preocupação, este princípio da proteção da identidade de género e, por outro lado, estamos inteiramente disponíveis para a proposta da Iniciativa Liberal, ou seja, para encontrar uma melhor solução que não crie confusão entre os diferentes conceitos, tendo em conta até a repetição que possa existir entre as várias normas e as diferentes propostas dos vários partidos.

No que respeita à proposta do Chega, já nos pronunciámos na primeira volta. Há, de facto, que encontrar um caminho proporcional; se é aqui na Constituição ou se é na lei ordinária, acho que terá de ser um debate sério e proporcional que devemos fazer, porque, efetivamente, há, neste momento, um problema que não podemos ignorar e não podemos deixar cair estes processos todos aqui em curso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Emília Cerqueira.

A Sr.<sup>a</sup> **Emília Cerqueira** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero deixar apenas uma ou duas notas: primeira, relativamente à questão que o PAN colocou, acho que já deixámos bastante clara a nossa posição; segunda, relativamente à questão dos metadados, porque foi com base nessa

premissa que toda a intervenção aqui foi sendo feita, e não pondo em causa que possa haver uma vontade de resolver esse problema — não é essa a questão —, há dois aspetos que temos de ter aqui em consideração.

Esta questão, por um lado, a precisar de ser resolvida na Constituição, seria no artigo 34.º, porque esse é que tem a ver com as questões da inviolabilidade do domicílio e da correspondência. Portanto, teria de ver com um outro artigo, daí eu ter feito esta referência inicialmente.

Por outro lado, há outro ponto de vista, que será o de que isto nem sequer é uma questão constitucional. Temos um problema que vem do Tribunal de Justiça da União Europeia, já de várias decisões a nível europeu, daí já haver um grupo de trabalho dos metadados no Parlamento, por causa de iniciativas legislativas que, precisamente, visam retirar e eliminar estas entropias.

Portanto, não podemos permitir que a discussão se confunda com resolver o problema dos metadados com políticas securitárias, porque elas não podem, de maneira alguma, ser tratadas da mesma forma e como sendo a mesma coisa, porque não são.

A haver um problema para resolver, será num outro momento, num outro normativo legal e nunca aqui criando um Estado securitário, porque, como já muito bem aqui foi dito, é uma porta muitíssimo perigosa de ser aberta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Mónica Quintela.

A Sr.ª **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, é só para dar aqui uma abordagem, muito rapidamente, sobre duas questões.

A Sr.ª Deputada Inês de Sousa Real, há bocado, falou, a propósito da questão dos metadados, de um caso que teve ampla visibilidade na comunicação social: a questão da menina menor que esteve desaparecida

durante muito tempo.

Sem conhecer o caso concreto, e como tal não me podendo pronunciar sobre ele — porque não o conheço e não gosto de me pronunciar sobre aquilo que não conheço —, em termos de aplicação do direito, tenho muita dificuldade em perceber como é que qualquer tribunal pode ter negado o acesso ao telefone de uma menor, quando, sendo menor, tem a tutela dos legais representantes e, tendo os pais como legais representantes, é evidente que, tendo os pais autorizado o acesso ao telefone — com certeza que deram essa autorização e não sabemos, de resto, se o próprio telefone estava em nome dos pais, ou se estava em nome da menor —, não se consegue perceber porque é que, num caso de desaparecimento, o tribunal não deu autorização. Portanto, isto não é seguramente uma situação de metadados.

Quando há um caso de menoridade, a menoridade é uma incapacidade e é suprida pelo poder paternal. Portanto, tendo os pais ou os seus legais representantes, a pessoa que exerce as responsabilidades parentais, dado consentimento para o acesso às comunicações, não consigo perceber como é que esse acesso não foi, de imediato, concedido pelo tribunal. Portanto, não me parece que seja uma questão de metadados. No entanto, não conheço as decisões, porque o processo ainda está em curso. Mas, se foram por aí, seguramente que não houve aqui uma boa aplicação do direito.

Relativamente à questão dos metadados, sabemos que a questão dos metadados não se vai resolver ao nível da nossa Constituição. Houve decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia que declararam ilegalidade de uma diretiva. Essa diretiva teve repercussões já em vários países, entre os quais Portugal, com os acórdãos que foram proferidos pelo Tribunal Constitucional e que, nessa medida, vieram declarar a inconstitucionalidade da Lei n.º 32/2008, a lei dos metadados.

Por isso é que, nestas propostas de revisão constitucional, não para o artigo 26.º, mas, sim, para o artigo 34.º, que é sobre a inviolabilidade do

domicílio e da correspondência, a proposta — e lá chegaremos — não é para a resolução ao nível dos metadados e ao nível da investigação criminal.

Portanto, para que não haja dúvidas relativamente a esta questão ou para que não se pense que vamos resolver o problema jurídico que está criado com a declaração da inconstitucionalidade pelo Tribunal Constitucional na revisão constitucional, é necessário que fique bem claro que isto não é uma questão que se resolve na Constituição, é uma questão de direito supranacional e supraconstitucional.

Em obediência ao princípio da União Europeia, temos sempre que a nossa Constituição tem de estar conforme com as diretivas da União Europeia. Portanto, a partir do momento em que houve uma ilegalidade dessa diretiva, não conseguimos resolver a nível da Constituição, e por isso é que não há propostas — presumo eu, pelo menos, o PSD não as tem — para resolver nesse sentido.

O Sr. **Presidente**: — Pergunto se mais alguém pretende usar da palavra?

Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, muito brevemente, é só mesmo por causa deste último comentário da Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela.

Comecei por referir, na minha primeira intervenção, que existia um grupo de trabalho sobre os metadados, onde esta questão também estava a ser debatida e que, pese embora não fechássemos a porta à preocupação que o Chega aqui nos traz, achamos que há um debate a ser feito, seja em sede da revisão constitucional seja em sede do grupo de trabalho que está criado, que a Assembleia não deve ignorar, tendo em conta o risco e o temor social que esta matéria está a causar, que não é uma matéria de dimensão menor.

Portanto, fui muito clara na intervenção que fiz na primeira vez. Talvez se não estivesse tanto ruído na sala, num processo de revisão constitucional, nos pudéssemos entender melhor uns aos outros, mas, efetivamente, fui muito clara naquilo que disse e não me cingi à revisão constitucional, muito pelo contrário.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, está muito ruído na sala e não se conseguem ouvir as intervenções.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, quando o Presidente da Mesa pede às pessoas que não falem para o lado, uns só reparam quando falam os outros. Portanto, o Presidente da Mesa nessa questão, tem sempre razão.

*Risos.*

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, queríamos perguntar à Mesa e aos demais partidos se podíamos fazer agora a análise do artigo 33.º.

A intervenção está a cargo da Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Rocha Ferreira, que terá dificuldades na quinta-feira, e, então passaríamos, agora, para o artigo 33.º, se estivessem de acordo, e depois continuávamos a ordem normal.

O Sr. **Presidente**: — Como ninguém se opõe, podemos passar ao artigo 33.º, relativamente ao qual foram apresentadas propostas de alteração

do Chega, da Iniciativa Liberal, do PCP, do Bloco de Esquerda e do Livre.

Dou a palavra ao Sr. Deputado André Ventura, do Chega.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, cumprimento todos os presentes.

A proposta do Chega é clara e simples. O Chega produz uma alteração ao n.º 8 do artigo 33.º que vai no sentido de criar uma cláusula de comprovação, digamos assim, que garanta que, nos pedidos de asilo, que são garantidos aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados, nos termos da nossa redação atual, sejam devidamente sustentadas estas circunstâncias.

Vem isto no seguimento de duas situações específicas e dois portefólios de factos específicos. Por um lado, a União Europeia teve, no ano passado, recordes em matéria não só de asilo como de imigração ilegal — obviamente, os dois conceitos sejam muito diferentes — e bateu, no ano passado, recordes absolutos nesta matéria, tendo levado a uma grande parte dos Estados-Membros, rever as suas normas quer em matéria de emigração quer em matéria de asilo.

Ao mesmo tempo, é preciso garantir que o asilo, que hoje está em vigor e é implementado do ponto de vista jurídico e garantido constitucionalmente, é efetivamente um mecanismo que garante proteção face à perseguição e não uma cláusula de abertura para a migração económica ou para a migração de outros tipos.

O asilo, histórica e juridicamente, é um mecanismo de proteção à perseguição ou à ameaça e não uma cláusula de garantia de migração ou de proteção económica, laboral, climática, ou de outro qualquer tipo.

A proposta do Chega vai, por isso, no sentido de, quando a Constituição deve conformar a legislação ordinária, que neste momento não está ainda absolutamente conformada nesse sentido, por acaso — mas essa



seria outra questão, uma questão de natureza legislativa —, garantir que os processos de asilo, da forma como são tratados e abordados, efetivamente, garantem essa proteção constitucional, mas garantem-no nos casos de perseguição e de ameaça, e não são portas de entrada, como temos tido, por exemplo, com cidadãos marroquinos.

Sendo Marrocos um Estado que até tem relações com Portugal bastante privilegiadas, estamos a aceitar asilo de cidadãos provenientes de Marrocos, sem que nesse país haja — que saibamos — um tipo intenso de perseguição política que justifique essa atribuição de proteção.

Quem diz Marrocos, diz de muitos outros Estados, sendo importante que a lei clarifique o que é que pode, ou não, ser o asilo, mas essa é a outra questão. Aqui, o que o Chega quer garantir é que a Constituição normatiza, portanto, impõe uma conformação à legislação ordinária, no sentido de garantir que o asilo apenas cumpre a sua função histórica e constitucional, que é a de garantir proteção face à ameaça e perseguição políticas, à ameaça e perseguição religiosas, ou à ameaça por orientação sexual, ou opinião, que é, aliás, a conformação e a construção histórica da figura do asilo, até no nosso ordenamento jurídico.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, a nossa proposta de alteração ao artigo 33.º, consiste na introdução de um novo n.º 7, que explicita que: «não é admitida a extradição, nem entrega a qualquer título, nos casos em se verifique um risco sério de vida ou de sujeição a tortura ou tratamentos desumanos e degradantes, nomeadamente por comprovada violação de direitos fundamentais pelo Estado requerente.»

Contrariamente a outras discussões que já aqui tivemos, isto não se trata de instituir um direito na Constituição, isto é, de facto, restringir, ou até retirar, um direito, que é o de passar pela cabeça de um qualquer Governo, não ter, nos tratados de extradições que decida negociar, limitações ao quadro jurídico em que o país requerente vá julgar, ou executar pena, do extraditado.

Portanto, era para deixar claro, e dar-lhe dignidade constitucional, que o Estado português não admite extraditar cidadãos, seja qual for a natureza do crime, para ordenamentos jurídicos com estas características.

Reconhecemos, como já aqui dei a entender, que a maior parte dos nossos tratados de extradição contêm estas limitações, têm-no feito, mas não são obrigados a fazê-lo. O objetivo desta introdução é que seja impossível, mesmo que desses tratados não constem, que seja inconstitucional, celebrá-los.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, pelo PCP.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, em relação à nossa proposta para o n.º 1 do artigo 33.º, no fundo, trata-se de repor a norma, que vigorou até à revisão de 1997, que proibia não apenas a expulsão, mas também a extradição de cidadãos nacionais do território nacional.

Cidadãos portugueses que se encontrem em Portugal e que sejam procurados pela justiça de outros países, devem ser julgados em Portugal à luz do direito penal português. Não se trata de garantir nenhuma impunidade a ninguém, mas trata-se de o Estado português reservar para si o direito de julgar pelas suas próprias regras os cidadãos nacionais, em território nacional. É essa, aliás, a prática seguida pela maioria dos países do mundo.

Se, quando um cidadão, fora do território nacional, é perseguido pela justiça no país em que se encontra, o Estado português lhe garante proteção diplomática para ser alvo de um processo justo, por maioria de razão, estando em território nacional, devem ser os tribunais portugueses a efetuar o julgamento dos crimes que são objeto da acusação e a condenar, sendo caso disso, segundo o direito penal português.

A proposta do PCP para o n.º 3, que substitui o atual n.º 3, que se refere à extradição de nacionais, que já excluimos, à partida, no n.º 1, vai substituir-se também aos atuais n.ºs 4 e 5.

Atualmente o n.º 4, admite a extradição por crimes a que possa corresponder pena de prisão perpétua, ou de duração indefinida, se o Estado requisitante oferecer garantias de que tal pena, ou medida de segurança, não será aplicada ou executada.

Esta formulação não passa de uma manifestação de boas intenções, porque num Estado de direito, onde há separação de poderes, onde há independência do poder judicial, o poder político não pode garantir que uma pena prevista na lei desse Estado não vá ser aplicada.

Num Estado de direito, nenhum tribunal pode garantir, antes do julgamento, que uma pena não seja aplicada. Se o Estado português pretende evitar a aplicação de penas de prisão perpétua ou de duração indefinida, por qualquer país, só um caminho seguro, que é o de não extraditar pessoas para países que têm tais penas no seu ordenamento.

O n.º 3 proposto pelo PCP faz a fusão do que consta, atualmente, nos n.ºs 4 e 5.

Relativamente ao n.º 6, que proíbe a extradição, ou a entrega, a qualquer título, por motivos políticos ou por crimes a que corresponda pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física, o que propomos é que se acrescente a essa lista, a pena ou medida de segurança

de caráter perpétua de duração indefinida, ou a aplicação de penas cruéis, degradantes ou desumanas.

Na verdade, a proibição da entrega a qualquer título não está prevista no n.º 6, por acaso, é que devido às dificuldades de tramitação dos processos de extradição, alguns Estados trataram de agilizar processos de entrega de cidadãos, de forma expedita e isenta de direitos.

Não há muitos anos, lembramo-nos todos disso, no âmbito da chamada «guerra ao terrorismo», decretada por Bush, Portugal foi uma escala de trânsito de voos secretos da CIA (*Central Intelligence Agency*) para levar prisioneiros para Guantánamo, para serem torturados e encarcerados indefinidamente, sem qualquer acusação. Hoje, isto está mais do que documentado, mas, a nosso ver, injustamente esquecido.

Nesta matéria, não deve haver equívocos: a entrega de cidadãos, pelo Estado português, a outros Estados, só pode ser feita com a aplicação das regras sobre extradição, em todos os casos e não apenas naqueles que são previstos no atual n.º 6.

Por outro lado, a referência a penas cruéis, degradantes e desumanas, constante no n.º 2 do artigo 25.º, que consagra o direito à integridade pessoal, sendo esta formulação mais ampla do que aquela que diz «que resulte lesão irreversível da integridade física» não há razão para que não seja aplicada como um limite à própria extradição.

Caso contrário, o Estado português admite extraditar alguém que venha a ser submetido a uma pena cruel, degradante ou desumana, desde que daí não recorra nenhuma lesão irreversível da integridade física? Pode extraditar-se uma pessoa para ser açoitada publicamente na Arábia Saudita? Nós entendemos que não, portanto, devemos conformar a nossa Constituição com estas ideias.

Propomos a eliminação do atual n.º 5, pois trata-se de um número, segundo o qual o disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação

das normas de cooperação judiciária penal, estabelecidas no âmbito da União Europeia, ou seja, as regras constitucionais aplicáveis à extradição não valem para a União Europeia, mesmo quando se sabem que neste espaço há países, como a Polónia ou a Hungria, cujo direito penal está a anos-luz dos valores que defendemos em Portugal, e onde nem é garantida a independência do poder judicial.

A nossa proposta para o n.º 5, corresponde ao atual n.º 7, acrescentando-se, porém, a palavra «entrega», ou seja, propomos: «A extradição ou a entrega a qualquer título só podem ser determinadas por autoridade judicial». Na formulação atual, que só se refere à extradição, pode a entrega a qualquer título ser determinada por outra autoridade? Pelos vistos, pode, mas não devia poder, e é essa alteração que introduzimos.

Para o n.º 7, o PCP insiste, como em revisões anteriores, em constitucionalizar o asilo por razões humanitárias, que não consta da formulação do n.º 8 e, neste caso, vamos no sentido oposto ao de outra proposta que aqui foi discutida.

De facto, se pensarmos na maioria dos refugiados em Portugal, facilmente verificamos que não se enquadram na concessão constitucional do direito de asilo. Por exemplo, os refugiados ucranianos não são perseguidos, ameaçados de perseguição, em consequência da sua atividade em favor da democracia, da libertação nacional, no entanto cabe nos direitos da pessoa humana e devem ser considerados por motivos humanitários.

Aquilo que a disposição constitucional dispõe sobre o direito de asilo, é um conceito muito mais restrito, portanto, estamos a retirar pessoas que, objetivamente, estão em condições, ou devem ter, o direito de asilo, porque reduzimos esse direito àquela que é uma concessão de perseguição, ou em função da sua atividade.

Entendemos, e queríamos aproveitar este momento para reafirmar, que o caminho de restringir o direito de asilo, foi feito por razões de política externa e não por razões humanitárias.

Quando a União Europeia deixou de se referir ao asilo por razões humanitárias, e substituiu o conceito pela proteção subsidiária, que é aquilo que temos na lei portuguesa, isso significa o reconhecimento, por parte das autoridades portuguesas competentes, de um estrangeiro ou de um apátrida, como pessoa elegível para a concessão, ou autorização de residência por proteção subsidiária.

Portanto, ao deitar fora a conceção do estatuto de refugiado por razões humanitárias, o que se está a dizer é que o estatuto de refugiado não será concedido em função de qualquer razão objetiva, mas a quem se quiser conceder por razões políticas.

Concedemos proteção subsidiária, e bem, às vítimas da guerra na Ucrânia, mas depois não concedemos, como devíamos, a cidadãos palestinianos, que são diariamente ameaçados pela barbárie das autoridades e dos colonos israelitas.

A atual lei do asilo, à semelhança daquela que é uma linha geral da política da União Europeia e da sua gestão de fronteiras, consagra uma dualidade de critérios e sacrifica os nossos deveres humanitários à geopolítica.

A nosso ver, a Constituição não devia fazer esse sacrifício dos princípios e obrigações humanitárias, o direito de asilo e o estatuto de refugiado devem ter como referência a defesa dos direitos humanos, onde quer que seja, e não meras conveniências de política externa que tenham dois pesos e duas medidas.

Neste sentido, entendemos que esta proposta vai no sentido do que de melhor já tivemos entre nós e que foi sendo, paulatinamente, alvo de um retrocesso desumanizante e que pouco valoriza os Estados europeus, em

particular Portugal, que é aquele onde nós nos encontramos e é aquele que estamos a discutir.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, pelo Bloco de Esquerda.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, se me permite, além de fazer já a apresentação da nossa proposta, faria já uma intervenção sobre todas as propostas de alteração apresentadas a este artigo, pois, creio, que isso ajudaria o debate e reduziria tempo à minha intervenção.

Queria começar pelas propostas relativas à extradição de cidadãos do nosso País e acompanhar as reflexões, que não são coincidentes, mas que, de certa forma, espelham espíritos similares, da Iniciativa Liberal e do PCP, particularmente no que toca à salvaguarda, que o Estado português deve ter, de não poder entregar cidadãos que estão em território nacional a outros Estados que não respeitem os direitos que nós consideramos como essenciais e fundamentais.

Relembro o exemplo máximo — mas creio que, mesmo assim, ilegal, face à Constituição na sua vigência atual — dos voos de Guantánamo, insisto, acho, ilegal e inconstitucional, que foi feito há cerca de 20 anos, que mostram como o nosso Estado tem a obrigação de defender cidadãos que estejam em território nacional. Isso deve estar vertido na Constituição e creio que as alterações propostas reforçam esse sentimento, essas ideias, e nós acompanhamo-las.

No que toca ao direito de asilo e à forma como são acolhidas pessoas que saem de determinados contextos e que podemos equacionar como tendo necessidade de apoio do Estado português, no fundo, trata-se de o Estado reconhecer que há cidadãos de outros países que, por motivos que são expressos na Constituição e, depois, vertidos em lei, nós temos a obrigação

de acolher, de respeitar, de integrar e de garantir que eles não são, depois, sujeitos a um retorno ao seu país — onde poderiam ser perseguidos, ou, até, em algumas das circunstâncias, provavelmente, já nem têm país — e, portanto, trata-se de saber como é que devemos dar direitos, nessa circunstância, a quem está em território nacional e a quem pede auxílio.

Nós não temos a visão do Chega, que olha para a lei atual e diz que ela é demasiado permissiva. Não há nem uma realidade que o demonstre, porque não há exemplos que o demonstrem desse ponto de vista, nem o nosso País está confrontado com um choque que o questione nas opções já previamente assumidas.

Por outro lado, há realidades novas que devem levar a um alargamento da forma como olhamos para o direito do asilo e como poderemos receber no nosso País pessoas com o estatuto de refugiado. E, desse ponto de vista, o alargamento que o Bloco de Esquerda propõe decorre da infeliz evolução da situação climática mundial.

Temos, por um lado, países que correm o risco de desaparecer, com o aumento do nível das águas do mar, por outro lado, regiões que são fustigadas — e serão fustigadas no futuro — pelo caos climático e é necessário termos solidariedade que, além de obrigar Portugal a fazer o que lhe compete, no sentido de combater as alterações climáticas, deve também, no relacionamento internacional e nessa solidariedade para com outros povos, poder ajudar, incluindo acolhendo pessoas no nosso País.

Nesse ponto de vista, introduzimos a possibilidade de haver uma nova figura de refugiados, o refugiado climático, enquadrámos essa nova figura, garantindo o direito de asilo a pessoas que, por força das alterações climáticas, vejam gravemente ameaçada quer a sua segurança quer a sua sobrevivência, e fazemo-lo alargando o reconhecimento do Estado português às pessoas que terão direito a ter asilo em Portugal e a serem consideradas refugiadas.



Desse ponto de vista, as propostas de alteração que alargam direitos também merecerão o nosso voto favorável.

Não tendo nada de fundo contra a proposta do Livre — mas o Sr. Deputado Rui Tavares poderá falar a seguir e deixo-lhe já esta questão —, tenho dúvidas que ela alargue o que atualmente já existe, quer na Constituição, quer na lei — porque a lei europeia, em particular a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tem uma existência «paraconstitucional» e, por isso, ela existe a um nível equiparável à Constituição da República Portuguesa e não me parece, portanto, que daí advenham mais direitos no que toca ao direito de asilo e à resposta a refugiados —, quer na Convenção das Nações Unidas, que Portugal tem respeitado e que, como acordo internacional que é, também é integrado quase como um conjunto de direitos previstos ao nível do constitucional.

No que toca à lei em particular, porque a pretensão do Livre é verter para lei esse espírito que emana dessas duas vertentes, não me parece que haja aqui um aumento de direitos; parece-me que há aqui uma manutenção dos direitos.

Creio, até pela reflexão que a Deputada Alma Rivera fez, que há aqui depois uma dúvida que pode subsistir entre o que está previsto constitucionalmente e o que está na lei. De facto, a nível europeu não é líquido que tenhamos uma visão tão abrangente de quem deve ter o estatuto de refugiado e direito de asilo como o que atualmente existe em Portugal, até fruto das relações internacionais.

Portugal teve, em vários momentos — não só há séculos, mas em vários momentos recentes —, uma visão das relações internacionais muito mais humanista do que aquela que havia na média europeia, que é a que depois se tomará enquanto direito europeu. Não estou certo de que tenhamos vantagens do ponto de vista de valorização de direitos. Em todo o caso, não

nos aparece também que tenhamos uma perda de valorização de direitos, pelo que não merecerá oposição por parte do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra, pelo Livre, o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, o Livre apresenta, neste artigo 33.º, duas propostas de alteração, uma delas ao n.º 8, que é uma atualização de vocabulário da atual expressão «direitos da pessoa humana» para «direitos humanos», análoga à que antes já defendemos — e vários grupos aqui defenderam — de passar «direitos do homem» para «direitos humanos».

Portanto, creio que esta proposta é relativamente consensual.

Em relação ao n.º 9, em que a Constituição atualmente diz «A lei define o estatuto do refugiado político», o Livre propõe que se passe a ler «A lei define a proteção internacional à luz da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados e seus Protocolos e do direito europeu aplicável.»

Preciso de ir por partes aqui. Em primeiro lugar, porque não dizer apenas na Constituição que «A lei define o estatuto do refugiado»? O estatuto do refugiado é uma construção não só do direito internacional, mas do sistema internacional, da política internacional. Ela é, enfim, transmissível entre países e só faz sentido o reconhecimento do estatuto do refugiado quando estamos a falar de pessoas que vêm de territórios fora da nossa jurisdição para a nossa jurisdição.

A Constituição ao dizer apenas que a lei define o estatuto do refugiado não nos diz nada acerca do conteúdo dessa definição do estatuto do refugiado. Ela pode ser mais alargada e mais ampla — inclusive mais

alargada e mais ampla do que a lei internacional e o direito europeu já são —, mas também pode ser mais restritiva.

Nada impede, num cenário em que um governo com uma maioria absoluta de um partido que pretende restringir a definição de refugiado pelo Estado português, ou de uma maioria na qual haja um parceiro que faz como exigência para a manutenção dessa maioria a restrição daquilo que é o estatuto do refugiado na lei nacional, que essa lei seja alterada num sentido restritivo, a não ser que nós, na Constituição, garantamos que a lei não deva ser alterada num sentido restritivo.

É precisamente para isso que serve uma revisão constitucional, é para nos salvaguardar em relação a possíveis oscilações de maiorias contingentes que, por exemplo, estejam contra aquilo que tem sido a construção internacional do estatuto do refugiado.

Portanto, o Livre quer aqui que haja um patamar mínimo para aquilo que o Estado português, que a lei — a ser, ulteriormente, aprovada —, diz que é um refugiado. E esse patamar mínimo é achar que refugiado é o que está na Convenção das Nações Unidas — chamada Convenção de Genebra, de 1951 —, no seu protocolo modificativo de 1967 e no direito europeu aplicável.

Aqui o direito europeu não é só direito da União Europeia. Apesar de a Convenção Europeia dos Direitos Humanos não fazer referências explícitas a refugiados, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos tem consagrado elementos que fazem parte, hoje em dia, do nosso acervo comum europeu em relação aos refugiados, como, por exemplo, o princípio de *non-refoulement*, de não se rechaçar alguém antes de essa pessoa ter tido a oportunidade de requerer asilo, por exemplo — aliás, vários Estados europeus têm sido condenados por violentamente rechaçarem pessoas antes de elas terem sequer possibilidade de requerer asilo.

Voltando um pouco atrás, ao início da alteração que o Livre quer fazer, a lei define a proteção internacional, ou seja, aqui falamos de refugiados e de proteção subsidiária.

Ainda há pouco tempo tivemos aqui reuniões da 1.<sup>a</sup> Comissão acerca da maneira como foram tratados, por exemplo, refugiados ucranianos em Portugal e, quer dizer, seria bom termos consagrado na nossa lei fundamental que o patamar mínimo da forma de tratamento, tal como está definida na Convenção de Genebra, de 1951, é uma condição *sine qua non*, por parte do Estado português, para a consideração do estatuto de refugiado.

A verdade é que a Convenção de Genebra define refugiado de determinada maneira — uma pessoa que é perseguida por razões de raça, religião, políticas, etc. —, que não inclui outras características às quais o direito europeu confere este estatuto de proteção subsidiária, nomeadamente: as pessoas que correm um risco de serem executadas ou de serem sujeitas à pena de morte se forem devolvidas; as pessoas que correm risco de tortura se forem devolvidas aos Estados de origem ou aos Estados pelos quais transitaram; as pessoas que correm risco de vida por causa de violência ou guerra nos Estados para onde seriam devolvidas.

Estas pessoas, não estando exatamente cobertas pela Convenção de Genebra, estão cobertas por este estatuto de proteção subsidiária, daí fazer-nos sentido esta alteração, ou seja, não se dizer só que «A lei define o estatuto do refugiado político», como nós temos atualmente — nada contra definir o estatuto do refugiado climático —, mas achamos também que, ao colocar a proteção internacional à luz da convenção e do direito europeu aplicável, também estamos a cobrir boa parte das condições com as quais concordamos plenamente, tanto da Iniciativa Liberal como do PCP, de que Portugal se deve resguardar contra extraditar pessoas que corram risco de ser, por exemplo, executadas ou torturadas, porque essas também já estão cobertas pelo direito de proteção subsidiária.

Fica já expressa também a concordância do Livre, com estas referências finais, com as alterações do Bloco de Esquerda, da IL e do PCP, e a discordância, por acharmos que é restritiva, com a proposta do Chega.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar agora aos grupos parlamentares que não apresentaram propostas.

Começo por dar a palavra ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, à Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, penso que estamos a tratar de matérias absolutamente fundamentais, embora pareça haver, por vezes, confusão entre os termos «asilo» e «refugiado».

Sendo o artigo 33.º um artigo bastante completo, no sentido do que é exigível do ponto de vista do primeiro pilar da Constituição, que é, evidentemente, a exigência do respeito pela dignidade da pessoa humana; sabendo nós aquilo que nos guia internacionalmente em matéria de refugiados e de asilo — e que já foi aqui referido —; sabendo nós aquilo que têm sido os processos seguidos, quer a nível internacional, a que estamos vinculados na ONU (Organização das Nações Unidas), quer a nível europeu, por causa dos mecanismos a que estamos vinculados; e falando da situação real que vivemos até ao momento relativamente à questão de pessoas asiladas ou de grupos de refugiados — muitas vezes, grupos muito grandes que, subitamente, por uma situação, precisam, efetivamente, de refúgio, como o próprio nome indica, sob pena de estar em causa a sua própria sobrevivência —, não acompanhamos a proposta do Chega.

Olhando para as outras propostas, consideramos que a proposta da Iniciativa Liberal toca num ponto que é muito sensível e que tem sido muito debatido, nomeadamente do ponto de vista académico, por causa da extradição para um país específico.

Esta proposta da IL é uma proposta relativamente à qual reservamos a nossa posição no sentido de um possível acompanhamento, porque nos parece que ela pode acrescentar no sentido do que nos parece ser a premissa garantística e aquilo que está por trás do artigo 33.º.

Relativamente à proposta do Livre, não nos faz, de facto, sentido fazer referência a um protocolo no n.º 9 do artigo 33.º.

Comparando as propostas do artigo 33.º que são feitas pelo PCP e aquela que, de forma mais incisiva, é feita pela Iniciativa Liberal, tendemos a ter uma posição mais favorável à que é proposta pela Iniciativa Liberal.

Relativamente às várias caracterizações que podemos fazer de «refugiado», é verdade que estamos a viver numa época em que, cada vez mais, a questão das alterações climáticas, a questão política — e muitas outras que poderiam ser acrescentadas —, pode levar-nos a querer caracterizar de uma maneira mais específica o que é um refugiado, no sentido de ser um «refugiado» ou um «asilado», e, sendo refugiado, se é político, se é climático, e, no futuro, não saberemos que outro tipo de circunstâncias — nomeadamente sanitário, porque não — poderiam vir a surgir.

Reservando-nos para uma futura tomada de posição mais definitiva, talvez a proposta que, no fundo, permita abarcar todas as preocupações que me parece estarem presentes — quer na proposta do Bloco de Esquerda, quer na proposta do Livre, quer na proposta do PCP —, seja a da Iniciativa Liberal, no sentido de dizer simplesmente que «A lei define o estatuto do refugiado», retirando a limitação que existe atualmente no artigo 33.º, no sentido de associar à categoria de «refugiado» a categoria de «político».

Portanto, seria mais abrangente dizer-se que «A lei define o estatuto do refugiado» e não se comprometeria tanto com outro tipo de subcategorias, que podem ser feitas e que podem vir a ser alteradas, no tempo.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo PSD, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Rocha Ferreira.

A Sr.<sup>a</sup> **Catarina Rocha Ferreira** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, deparamo-nos, aqui, com quatro propostas de alteração — todas em sentidos diferentes — em relação a um preceito que, a nosso ver, não é assim tão controverso que justifique alterações tão diversas.

No entanto, temos toda a abertura para analisar e refletir sobre todas as propostas, e iremos fazê-lo. Queria, contudo, reforçar a ideia de que nem tudo o que é jurídico-legalmente regulado tem de estar jurídico-constitucionalmente consagrado, por isso devemos olhar com muita atenção e ponderação para as alterações que vamos fazer no artigo 33.º.

Em relação à proposta do Chega, recordamos que um estrangeiro ou um apátrida que pretenda pedir asilo já tem de apresentar e fundamentar o seu pedido junto das autoridades competentes para apreciação da pretensão e é o Gabinete de Asilo e Refugiados que analisa se o pedido apresentado é ou não elegível para estatuto de refugiado ou para proteção subsidiária.

Para que os atos de perseguição sejam suscetíveis de fundamentar o direito de asilo, acresce que devem constituir, pela sua natureza ou reiteração, grave violação de direitos fundamentais.

Portanto, ainda que não esteja constitucionalmente consagrada, a concessão de direito de asilo já depende de comprovação e devida sustentação das circunstâncias do pedido de asilo, não sendo aleatória. Desta forma, não vemos necessidade de acompanharmos a alteração proposta.

Quanto à proposta do Bloco de Esquerda, ela tem atualidade face ao problema das alterações climáticas, pois há cada vez mais pessoas deslocadas globalmente, face ao intensificar dos fenómenos climáticos extremos, sendo que se estima que o número de refugiados climáticos irá

umentar substancialmente, sobretudo nos países em desenvolvimento — em África, no Médio Oriente e na Ásia Central.

Evidentemente, estes fluxos humanos e imigrações associadas colocam maior pressão e responsabilidade sobre as fronteiras dos países europeus.

Portanto, do ponto de vista teórico — em termos de solidariedade internacional —, compreende-se a proposta do Bloco de Esquerda. Porém, o que o Bloco de Esquerda preconiza é que a Constituição preveja, e passo a citar: «É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas que, por força das alterações climáticas, vejam gravemente ameaçada a sua segurança e a sua sobrevivência».

Ora, esta obrigação, levada à letra, poderia colocar diversos desafios e problemas de implementação no sistema nacional de asilo e de gestão das migrações. Há uma fronteira muito ténue entre refugiados climáticos e refugiados económicos — estão ambos interligados —, portanto, a nosso ver, o enquadramento para este problema não deve ter uma referência colocada desta forma, na Constituição, sob pena do seu descrédito, apesar da importância da matéria.

Neste sentido passaria, de imediato, a uma referência às propostas da Iniciativa Liberal, com as quais, genericamente, concordamos — com ambas —, sendo que poderemos acompanhar, em particular, a proposta quanto à extradição para países específicos.

No entanto, vou-me agora debruçar, especificamente, na proposta para o n.º 10, que vem, precisamente, alargar o âmbito do estatuto do refugiado a qualquer refugiado, a definir por lei, sendo que a Constituição, atualmente, restringe à noção de refugiado político.

Este alargamento pode, de resto, ter mais sentido do que a proposta do Bloco de Esquerda, ou até mais sentido, em nosso ver, do que a proposta de alteração do Livre, uma vez que, apesar da proposta de alteração do Livre ir



em sentido idêntico, a definição que o Livre propõe decorre de compromissos internacionais que subscrevemos, portanto, a terminologia utilizada na proposta da Iniciativa Liberal tem mais sentido.

Ainda em relação à outra proposta do Livre, de substituição no n.º 8 da expressão «direitos da pessoa humana» por «direitos humanos», compreendemos que o Livre — de resto, à semelhança do que propuseram outros partidos, como o PSD — tenha atualizado a expressão «direitos do homem» para «direitos humanos», mas não conseguimos compreender a razão justificativa para a substituição da expressão «direitos da pessoa humana» por «direitos humanos», pelo que solicitava ao Sr. Deputado Rui Tavares que nos explicasse a relevância desta alteração.

Por fim, quanto à proposta do PCP, queria-me pronunciar, muito em particular, sobre a questão da extradição, com a qual não podemos concordar, na medida em que entendemos que estas alterações, em matéria de extradição, põem em causa os compromissos internacionais já assumidos por Portugal.

São bem conhecidas as razões que levaram, na revisão constitucional de 2001, à inserção destas cláusulas na Constituição, em particular à redação do n.º 3, portanto não vemos qualquer necessidade para se alterar este ponto, porque isso implicaria, do nosso ponto de vista, um retrocesso das decisões que foram tomadas, podendo, no limite, colocar em causa a participação de Portugal em algumas organizações internacionais, como é o caso do Tribunal Penal Internacional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real, do PAN.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, começaria pela proposta do Chega, a qual não acompanhamos, desde logo porque, tal como

já foi referido, a lei do asilo já prevê, de forma bem mais exaustiva do que nesta proposta de alteração, todas as condições para a apreciação do pedido de asilo, nomeadamente, tem de ser feita apenas aquando do pedido — e não antes, como parece ser o entendimento do Chega —, tendo em conta a natureza e urgência da própria concessão de asilo ou, até mesmo, a proteção subsidiária.

Desta forma, parece-nos que resulta claro que o que pretendem é dificultar o acesso a este processo, ao invés de estarem a fazer alterações que, de alguma forma, possam ser consideradas.

Relativamente às demais propostas, acompanhamos, na sua generalidade, a proposta do Bloco de Esquerda relativamente à previsão da garantia de asilo dos refugiados climáticos.

De facto, para o PAN, ao contrário do que defende o PSD, a crise climática, apesar dos impactos económicos que tem, é uma matéria completamente diferente, ou seja, a escassez da água ou os fenómenos climatéricos extremos põem em causa a própria sobrevivência humana e, de facto, poderá haver a ocorrência, cada vez mais extrema, destes fenómenos, que levem a que se possa criar um estatuto específico para esta previsão de garantia dos refugiados climáticos.

Quanto à remissão que fazem para a lei ordinária, no número seguinte, parece-nos, até, que estará em contraponto com a proposta da Iniciativa Liberal que remete de forma abrangente. Por um lado, parecem-nos um pouco desnecessária, ou seja, compreendemos a bondade das duas propostas, mas, uma vez que o estatuto já está criado por lei, não cremos que haja necessidade de a Constituição o referir.

Porém, a referir, a previsão que a Iniciativa Liberal tem é mais abrangente, ou seja, remete, *tout court*, para a legislação ordinária os termos gerais do estatuto quer de asilo, quer do refugiado, pelo que nada temos a opor quanto a esta proposta, só nos parece um pouco desnecessária.

No que diz respeito à proposta da Iniciativa Liberal, também concordamos com a previsão da não extradição para países que não respeitem os direitos humanos, até por força da aplicação e da coerência para com o princípio que estabelecemos, em Portugal, da não aplicação de penas cruéis ou degradantes.

Parece-nos que faz todo o sentido esta limitação, que, em alguma medida, também encontra respaldo na proposta que o PCP nos traz, pelo que acompanharemos as propostas que visam, de alguma maneira, consagrar este princípio da não extradição.

Quanto à proposta do Livre, acompanhamos a questão colocada dos «direitos da pessoa humana» *versus* os «direitos humanos». Se esta alteração nos faz sentido noutras normas — quando a expressão utilizada é «direitos do homem» —, não nos parece, contudo, que seja necessária esta alteração na expressão «pessoa humana».

Quanto ao aditamento do n.º 9, já tivemos oportunidade, até a propósito de outras intervenções, de o referir que, não obstante a bondade da proposta do Livre, existe alguma redundância, pois os n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º da Constituição já preveem, de forma expressa, a integração das normas decorrentes e constantes, quer do direito europeu quer do direito internacional, ou seja, todas as convenções que tenham sido ratificadas por Portugal vigoram diretamente no nosso ordenamento jurídico.

Parece-nos, pois, que estamos a duplicar, de alguma forma, um princípio e um primado que vigora com força supralegal. Inclusivamente, poderíamos entrar numa dissertação — que agora não vale a pena, para esta discussão — sobre o que é o valor supraconstitucional destas normas do direito internacional e do direito europeu.

Logo, compreendendo a bondade da iniciativa, não nos parece que faça sentido, neste momento, estar a replicar esse princípio. Até por defeito de formação, do ponto de vista jurídico, parece-nos que, ao aprovarmos uma

medida desta natureza, estamos a entrar numa redundância que gera duplicação e que poderia, porventura, gerar confusão de aplicabilidade ou exclusão de outros princípios, também eles atualmente em vigor.

Quanto à proposta do PCP, acompanhamos, na sua generalidade, as medidas que visam alterar e reforçar a não extradição, em harmonização com os direitos humanos. Porém, há alguns aspetos cuja necessidade gera-nos alguma confusão, ou, pelo menos, uma não perceção em relação a esta limitação da concessão de asilo apenas por razões humanitárias. Temos aqui redações que, entendemos, estão mais felizes, no sentido de materializarem, efetivamente, a não harmonização entre os vários ordenamentos, no entanto acompanhamos a proposta na sua generalidade.

Ainda sobre a proposta do PCP, temos uma dúvida, quando referem que «a extradição ou a entrega a qualquer título só podem ser determinadas por autoridade judicial». Uma vez que não se referem a nenhuma das exceções previstas nos números anteriores, pergunto se é só para estas exceções, ou se estão a abrir a porta a outro tipo de circunstâncias. Seria importante que nos pudessem clarificar sobre esta proposta de aditamento.

O Sr. **Presidente**: — Vou agora dar a palavra a quem entender fazê-lo.

Vou começar por dar a palavra ao Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, muito brevemente, queria dizer que apenas fizemos a apresentação da proposta do artigo 33.º, especificamente da fundamentação do pedido de asilo, que entendemos que a Constituição deve conformar. Portanto, trata-se de uma questão política, de opção constitucional, pois a Constituição deve obrigatoriamente conformar a legislação nessa matéria.

Aliás, é interessante ver algumas alterações pontuais, nesta matéria, que têm sido feitas a Constituições, por toda a Europa, e que até eram bastante mais abrangentes. Estou-me a lembrar da revisão alemã, por exemplo, de 1993, ou 1992, não me recordo bem, na qual, antes da revisão, a formulação era perfeitamente abrangente, até com a questão da chegada e à entrada, ninguém podia ser afastado, porque tinha o direito de poder pedir asilo, e isso mudou em 1993, na Alemanha, quando o país de onde se vem é considerado seguro e, portanto, não há nenhum motivo para que seja pedido asilo.

Em todo o caso, a nossa proposta não é apenas restrita, nesse sentido, é mesmo uma exigência de comprovação, digamos assim, que penso também foi clara para todos, e também ficou clara a posição de todos.

Há, no entanto, algumas considerações que gostávamos de fazer sobre outras propostas, também muito breves.

Começando pela proposta do Bloco de Esquerda, em relação ao refugiado climático, é importante dizer isto: é verdade que, hoje, as circunstâncias são muito diferentes daquelas que eram no momento da construção do nosso conceito constitucional de refugiado. Porém, a título de exemplo, mesmo o Alto Comissariado da ONU para os Refugiados tem rejeitado a ideia de refugiado climático, e tem esclarecido, por várias questões legais e de natureza interpretativa, que a ideia de refugiado climático não cabe no conceito do direito internacional que tem sido aplicado.

Evidentemente, isto não quer dizer que não possa vir a existir, num outro contexto, e, portanto, até faz mais sentido falar-se de migrantes ambientais do que propriamente refugiados climáticos. Isto é, faz mais sentido integrá-lo numa das categorias de migração e não tanto na de refugiados climáticos, embora se reconheça que, hoje, é um debate que está em curso.

No caso da proposta do Livre, tal como foi dito pela Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real, há, de facto, duas questões. Uma delas, segundo o que o Sr. Deputado Rui Tavares referiu, é a ideia de querer consolidar — e isso é compreensível —, para evitar que maiorias pontuais possam, na verdade, alterar um conceito, neste caso de refugiado.

Porém, esta formulação não é conseguida por dois problemas. O primeiro é que a proposta do Livre diz que a lei define «à luz» da Convenção das Nações Unidas, mas não diz que está completamente de acordo ou completamente colado à Convenção das Nações Unidas. Diz que define «à luz», portanto pode ser à luz metodológica, pode ser à luz material, pode ser à luz valorativa, pode ser à luz axiológica, e acaba por não conseguir o efeito que quer.

O segundo problema é que, além disso, já é assim, necessariamente, por força do nosso próprio regime constitucional de aplicação direta, quer do direito europeu, quer do direito. Portanto, acho que não traz grande efeito ou novidade, honestamente.

A novidade, essa sim, existe nas propostas da Iniciativa Liberal e do PCP, em relação às quais gostava de me referir, especificamente.

Conforme disse a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Alves Moreira, a proposta da Iniciativa Liberal tem uma bondade grande nas finalidades a que se propõe, isso é evidente, e já várias vezes, aliás, discutimos isso, no caso da China, sob proposta da Iniciativa Liberal.

Contudo, neste caso, há uma questão que tem de ser equacionada. Por exemplo, a Iniciativa Liberal diz que «não é admitida a extradição, nem a entrega» — pressupõe-se que também está a incluir os países europeus, porque, ao falar de entrega, está a falar do mecanismo de entrega europeu —, «nos casos em que se verifique um risco sério de vida ou de sujeição a tortura ou a tratamentos desumanos e degradantes».

Por exemplo, se as prisões forem consideradas desumanas e degradantes — como o são, muitas vezes, por relatórios anuais —, a extradição para esses países está proibida? Se assim for, nesse caso, a partir de agora, quase não podemos extraditar para nenhum país da América do Sul, porque a maior parte deles, segundo os relatórios das Nações Unidas, têm prisões, infelizmente, em condições desumanas e degradantes.

Portanto, a formulação da proposta, como está, não consegue acautelar que Portugal não se torne um paraíso de impunidade, em que criminosos de El Salvador, da Venezuela, de vários países, não possam ser extraditados.

Portanto, esta formulação feita assim, além de que colocaria em causa a maioria dos nossos acordos e tratados de extradição com esses países, não conseguiria acautelar um objetivo importante, que é o de garantir que a justiça é, efetivamente, feita, preferencialmente no local onde o crime foi cometido, podendo haver depois, obviamente, casos em que o próprio Estado assegure a administração da justiça.

Mas esta é a formulação que penso que merece ser revista, porque uma coisa é se a gente disser que não admitimos a extradição para casos em que vai haver sujeição a tortura ou um risco sério de vida — esta é uma formulação e, eventualmente, aceitável; outra coisa é dizer que também não o fazemos para onde houver a mínima suspeita de que os tratamentos possam ser desumanos e degradantes, ou, então, esta formulação tem de ser concretizada de forma muito eficaz, porque senão significaria, como disse, que para a maioria dos países do mundo não europeus, e até da América do Norte, poderia ser amplamente posto em causa se poderia haver ou não extradição, o que poderia dificultar muito a administração da justiça.

Quanto ao n.º 10, estamos de acordo. De facto, a haver alguma alteração, o que faz sentido é que se feche a porta após a palavra «refugiado» e não necessariamente em «refugiado político».

A proposta do PCP é uma questão de natureza essencialmente política, e a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera também o deixou aqui claro.

Porém, há um dado interessante, que é um exercício que podemos fazer. Vamos imaginar que o Bin Laden tinha nacionalidade portuguesa — o que também não é difícil hoje em dia! — e que em 2001 tinha sido preso em Portugal, porque, depois de cometer os atentados, tinha decidido vir a Lisboa passar uns dias de férias e era preso em Lisboa. Como não podia ser extraditado, tinha sido condenado a 25 anos de prisão.

Com base nesta proposta, isto significaria que o Bin Laden, apesar de ter matado 3000 pessoas em território norte-americano, não poderia ser entregue aos Estados Unidos, nem extraditado; tinha de ser julgado em Portugal, com uma pena que estaria a acabar agora, o que significaria que, dentro de uns dias, provavelmente — com toda a certeza, em Portugal, já estaria cá fora, mas vamos admitir que seria dentro de uns dias ou dentro de dois anos e três meses —, seria posto em liberdade. Penso que ninguém que olhe para isto com algum pragmatismo pode aceitar que isso acontecesse.

Este seria um problema que a proposta do PCP, de proibir toda a extradição ou expulsão de portugueses, acautelaria. De facto, eles podiam ser julgados cá, como disse a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, isso podiam, mesmo com dificuldades de prova, mas há convenções para isso, em termos de obtenção de prova.

Mas chamo-lhe a atenção para duas situações: a primeira é a dificuldade de em alguns crimes se conseguir recolher a prova que não no país onde o crime foi cometido — e este é um entrave probatório muito grande, que está bem estudado e bem documentado em vários tratados e em vários estudos sobre esta matéria; a segunda, e mais grave, é que isto iria criar zonas de impunidade em casos de terrorismo e de criminalidade grave organizada. Quem diz o Bin Laden diz um grande narcotraficante internacional, como, aliás, tivemos em Portugal, ainda no ano passado, do



Brasil. Ou outros que tenham matado centenas de pessoas, ou até criminosos de guerra, que poderiam ter a nacionalidade portuguesa, como aconteceu com muitos após a Segunda Guerra Mundial. Segundo a proposta do PCP, eles nunca poderiam ser extraditados. Portanto, esta não nos parece uma solução aceitável.

A segunda questão prende-se com a proposta do PCP ao n.º 3 que, conforme disse a Sr.ª Deputada Catarina Rocha Ferreira, embora essa pareça ser a intenção do PCP, ela iria acabar com todos os compromissos europeus de Portugal em matéria de entrega de cidadãos.

Repare, diz que «não poderia nunca extraditar nem entregar» — e esta também é uma questão que colocou o Dr. João Cotrim Figueiredo, que está a incluir também a entrega europeia no âmbito do quadro penal europeu — «ninguém que, segundo o Estado de direito requisitante, tivesse pena ou medida de segurança de carácter perpétuo».

Ora, a grande maioria dos países europeus tem prisão perpétua e, portanto, basicamente, o que acabaria por acontecer é que nós não entregávamos mais cidadão nenhum da Europa. Desde crimes de fraude fiscal na Alemanha, até crimes de colarinho branco na Estónia, deixaríamos de entregar pessoas, o que iria ter implicação direta naqueles que escapam à justiça em Portugal e que vão para um espaço onde não há fronteiras. Se Portugal não entrega, os outros países também não entregariam estes portugueses.

Portanto, estaríamos a julgar em Portugal um crime de fraude fiscal, por exemplo, que um português tivesse cometido na Alemanha, o que não faz nenhum sentido, objetivamente, não só do ponto de vista probatório, como do ponto de vista processual, como até do ponto de vista da danosidade, que é outra das regras do direito penal. Ora, num crime de fraude fiscal, por exemplo, que é um crime de impacto, isso significa que o Estado alemão é que foi lesado, mas o Estado português é que o está a julgar.

Isto não faz muito sentido do ponto de vista penal, mas não quer dizer que não faça sentido tecnicamente; quer dizer é que há uma orientação política que, no fundo — e assim pode ser reconhecido —, quer acabar com todos os mecanismos de entrega, porque era isto que esta proposta do PCP faria ao bloquear a entrega praticamente de todos os cidadãos em casos em que tenham penas de carácter perpétuo.

O PCP nem sequer refere que em caso concreto possa merecer a pena de carácter perpétuo, e aí a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera até referiu que, evidentemente, num Estado de direito não faz sentido definir, à partida, a pena que o tribunal aplicará, como aconteceu erradamente connosco no caso do terrorista indiano, que era para ser extraditado, depois não foi, depois foi, e, de facto, deixou o Estado português muito mal.

O que se infere da proposta do PCP, então, é que nós não entregaríamos nenhum cidadão a qualquer Estado europeu onde houvesse prisão perpétua. Isto significa que não entregaríamos ninguém a dois terços dos Estados europeus, e, portanto, seria o fim do mecanismo europeu de cooperação com Portugal, com grande dificuldade para a nossa administração da justiça nessa matéria e mesmo do ponto de vista processual não faria muito sentido.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, já apresentei a nossa proposta de alteração.

Quero agradecer às Deputadas Isabel Moreira e Catarina Rocha Ferreira por terem feito a apresentação da nossa alteração ao antigo n.º 9 — porque esqueci-me de a fazer —, que consiste, de facto, na eliminação do adjetivo «político» no que diz respeito ao estatuto do refugiado. Queria

apenas pronunciar-me sobre as alterações propostas pelos outros partidos, o que não fiz na primeira intervenção.

A alteração proposta pelo Chega exige a comprovação e a sustentação das circunstâncias de pedido de asilo. Em nossa opinião, isso já está suficientemente coberto pelo artigo 15.º da lei do asilo, que define os deveres dos requerentes, quer no que diz respeito à fundamentação do pedido, quer no que diz respeito à apresentação de prova, incluindo testemunhas, que é o que está previsto no seu n.º 2. Portanto, do nosso ponto de vista, isso é redundante.

O Bloco de Esquerda vem levantar um assunto importante relativamente ao estatuto do refugiado climático, e achamos que merece atenção, mas, em nossa opinião, não na Constituição. Isto é muito mais sistematicamente bem inserido na tal lei do asilo, na Lei n.º 27/2008, nomeadamente no alargamento daquilo que o artigo 7.º prevê de proteção subsidiária e questões climáticas.

Sou muito sensível ao argumento da Deputada Catarina Rocha Ferreira, de que há linhas de grande confusão entre «refugiado climático» e «refugiado económico» e, portanto, exatamente porque precisa de identificação, eu preferia que isso fosse tratado na lei do asilo.

Relativamente à alteração que o Livre propõe, faço minhas as palavras de alguns dos que intervieram antes de mim. Acho que não é necessário que conste da Constituição, sendo que a definição do estatuto do refugiado, como nós temos, permite depois incorporar no próprio estatuto estes tratados internacionais que aqui são mencionados.

O PCP faz várias propostas de alteração. Muito rapidamente: estamos de acordo com a proposta de alteração que fazem ao n.º 3.

Achamos que aquela proposta de alteração que fazem ao n.º 4 já consta da lei — Sr.<sup>a</sup> Deputada, quanto a isto vai ter de acreditar nas minhas notas — nomeadamente no Código Penal, artigo 5º, n.º 1, alínea e), subalínea 3. Já

está, portanto, a jurisdição de tribunais portugueses para julgamento de cidadãos que não possam ser extraditados.

A proposta de alteração ao n.º 5 parece-nos também correta: é a que prevê a necessidade da existência de uma autoridade judicial a determinar a extradição ou a entrega.

Relativamente ao n.º 7, voltamos a achar — à semelhança do que referimos aqui para a alteração proposta pelo Bloco de Esquerda — que há redundância na proposta de alteração e, portanto, não iremos acompanhá-la.

**O Sr. Presidente:** — Dou a palavra à Sr.ª Deputada Alma Rivera.

**A Sr.ª Alma Rivera (PCP):** — Sr. Presidente, vou começar pelas questões levantadas sobre a nossa proposta e, depois, queria fazer algumas considerações sobre as restantes propostas.

Relativamente àquilo que foi dito pela Sr.ª Deputada Inês de Sousa Real, entendemos que as razões humanitárias, tal como já foi em tempos consagrado, são muito mais amplas e permitem um nível de proteção — a proteção do refugiado — constante do estatuto que ele tem hoje.

A questão é que a proteção subsidiária, que é aquela que é atribuída, por exemplo, a quem fuja de uma guerra e não seja perseguido em razão de defesa de princípios, de ideias, enfim, está ao abrigo da proteção subsidiária, que é, digamos, o segundo nível de proteção.

Portanto, não entendemos que se deva fazer essa graduação, uma vez que as razões humanitárias podem abarcar diversos aspetos, nomeadamente ficar sem chão, literalmente, como aconteceu, julgo, numas ilhas.... Há um caso, que agora não sei precisar, em que, no fundo, aquilo que se está a discutir é porque é que não dado o estatuto de refugiado a essa pessoa que ficou, literalmente, sem o solo da sua ilha.

Esse estatuto foi-lhe negado, efetivamente, ao abrigo daquelas que são hoje as considerações sobre o que é um refugiado, o que também nos faz refletir que talvez esses parâmetros, esses critérios, estejam desadequados da realidade que temos hoje em dia e que se prende com muito mais aspetos que não só a perseguição política propriamente dita.

Portanto, nesse sentido, entendemos que as razões humanitárias permitem, no estatuto privilegiado do refugiado, do asilo por razões humanitárias, introduzir as diversas razões pelas quais deve ser concedida essa proteção.

Relativamente à questão de impunidade, nós não estamos propriamente aqui a dizer que há uma impunidade, pelo contrário — aliás, quando nós voltamos a referir no n.º 4, que a lei portuguesa assegura a competência dos tribunais, estamos a dizer que estas pessoas não vão ficar por julgar.

Mas se nós entendemos que cidadãos nacionais, em geral, que se encontram no território português, devem observar determinadas garantias e devem ser julgados ao abrigo de uma determinada lei penal, não há nenhum motivo para suspendermos essas nossas próprias considerações, que, em grande caso, também são humanistas, a propósito de um pedido de outros países e, portanto, essa limitação tem de ser garantida.

É verdade que isto põe em causa o Tribunal Penal Internacional (TPI), mas nós também achamos que essa responsabilidade deve ser imputada a quem o fez, não como um pacote de pegar ou largar, que não admite reserva nenhuma, nomeadamente em matéria de penas.

É nesse sentido que a crítica deve ser feita, porque se o TPI fosse, efetivamente, aquilo que num primeiro momento se propôs ser, nós também acharíamos isso: uma justiça equitativa, equidistante, capaz de decidir, independentemente de pressões políticas ou económicas, mas não é isso que se verifica, pela sua prática.

Portanto, não é um risco que nos pareça valer a pena o sacrifício... Ou seja, sair do TPI não nos parece suficientemente grave para que nós sacrifiquemos direitos fundamentais e uma conceção que temos da política criminal, de que, de facto, até nos orgulhamos.

Bom, foram aqui levantadas questões.... Acho que acabei por responder quanto ao facto de não se tratar de nenhuma impunidade, pelo contrário, estamos a dizer que — e é importante que se diga —, quando se coloca no plano das hipóteses, um cidadão que esteja noutra país e tenha cometido um crime, estamos a dizer que é preciso que seja um cidadão português. Ou seja, um cidadão português em território nacional, essa é que é a questão. Há já, à partida, uma limitação dos casos a que isso é aplicável.

Portanto, julgamos que, a propósito das penas, estas não são propriamente críticas que façam muito sentido, sendo que, em última instância, há, de facto, uma opção, que é a forma como nós olhamos para a importância ou a dignidade que devem ter alguns princípios penais.

Ainda relativamente às propostas dos diferentes partidos, vou por números. A proposta da Iniciativa Liberal para o n.º 7 vai no sentido da nossa, ou seja, é mais próxima da nossa proposta do que aquilo que a redação atual da Constituição consagra, pelo que a acompanhamos.

A proposta do Chega é, no mínimo, desnecessária. É óbvio que a Constituição define os casos em que pode ser concedido o asilo, mas ele só é concedido se forem comprovadas e sustentadas as circunstâncias — aliás, nem podia ser de outra maneira, dado sermos um Estado de direito.

A proposta do Livre para o n.º 8 também a acompanhamos, porque vai no sentido de uma homogeneização que também temos feito para ultrapassar uma formulação anacrónica.

Relativamente à proposta para o n.º 9, entendemos que só é aceitável na primeira parte, ou seja, no que se refere ao direito das Nações Unidas,

porque o direito europeu aplicável, independentemente de ser ou não ser circunstancial, é deplorável.

Desde 1993, no mínimo, com a Convenção de Dublin, a União Europeia tem vindo a adotar políticas que são muito restritivas da concessão do direito de asilo. Encontram-se, por um lado, formas expeditas de rejeição administrativa dos pedidos sem que, depois, haja possibilidade prática de recurso, uma vez que essa rejeição já se deu, quando se sacrificaram as razões humanitárias em nome de outras, que não passam de razões de política externa na concessão do estatuto de refugiado.

Basta dizer que um dos princípios fundamentais das Nações Unidas, o artigo 33.º da Convenção de Genebra, o princípio da não repulsão, é sistematicamente violado — aliás, à hora a que estamos a falar, deve estar a ser violado. Todos nós, com os nossos impostos, pagamos uma agência de controlo de fronteiras, a Frontex, que, por sua vez, também operacionaliza a repulsão diária de migrantes no Mediterrâneo. Não é por acaso que, depois, vemos aquilo que temos visto, sobretudo em países como a Líbia, em que há, efetivamente, uma institucionalização de milícias enquanto guarda costeira para fazer o trabalho sujo que a União Europeia — ou os países que pagam essa guarda costeira — não quer fazer.

De facto, envergonha-nos muito a política de migração e asilo da União Europeia. Julgo que não a devemos introduzir, até porque devemos ser nós a definir quais os parâmetros que queremos seguir e de que forma é que queremos encarar estes movimentos migratórios.

A proposta para o n.º 10 também vai no sentido da nossa. Atualmente, um refugiado não é só político, há outras formas. Por isso é que entendemos que as razões humanitárias servem mais este propósito e vão no sentido das preocupações manifestadas pelo Bloco de Esquerda e também pela Iniciativa Liberal no que tem de ver com a definição ou a consagração do estatuto do refugiado.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, para responder a algumas questões que foram colocadas, começando pela mais simples, o Deputado André Ventura já não está, mas referiu que a ONU contestava o conceito de refugiado climático, o que não é bem verdade. O debate dentro da ONU, em particular no Comité de Direitos, é sobre a inclusão do refugiado climático como um dos aspetos para densificar a forma como se olha para esta realidade, por isso essa acusação não colhe.

Outro debate foi o lançado pelo PSD e pelo PS sobre se é pertinente ou não estar referido o estatuto do refugiado climático na Constituição. Não conhecemos as propostas anteriormente à apresentação das mesmas, mas admito que a sugestão da Iniciativa Liberal para o n.º 9 — que «a lei define o estatuto do refugiado», ponto — abrange qualquer outra categorização que se lhe faça a seguir. O mais é mais forte do que o menos.

No entanto, admitindo isso e aceitando esse repto, não nos parece correto, até porque não é essa a realidade concreta, assumir que, se não metermos nenhuma referência a refugiados climáticos, depois a lei que define o estatuto do refugiado vai subentender que esses direitos existem e devem ser salvaguardados. Isso não existe na prática. O que a lei atual de asilo que materializa estes direitos faz, de forma quase textual, é repetir *ipsis verbis* o que está no n.º 8. Porquê? Porque vai ao texto constitucional dizer quem é que é enquadrável para o direito de asilo. Faz sentido: é assim que se materializa uma lei prevista constitucionalmente. É densificando o que a Constituição prevê. Mas, se não fizermos a referência ao refugiado climático, o que estamos a dizer é que a lei não tem de prever isso. E, se não tiver de o prever, não o fará. Se o prever, até o está a fazer de uma forma que a Constituição não indica, e qualquer pessoa — se calhar a começar pelo



Grupo Parlamentar do Chega — vai dizer «atenção, isto é inconstitucional, porque está a dar direito de asilo a quem não tem direito, constitucionalmente, a pedir esse asilo». Esse é que é o ponto de fundo.

Depreendo — ou, pelo menos, depreendi — das intervenções do PS e do PSD que havia uma simpatia pela ideia e, havendo uma simpatia pela ideia, expliquei porque é que ela deve existir na Constituição.

Há um segundo aspeto da argumentação, que foi lançado pela Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Rocha Ferreira, que é: «Bom, mas se este direito for vertido constitucionalmente, haverá um número indeterminado de pessoas que pode dele fazer uso para aceder ao nosso País.»

Atualmente, já temos na nossa Constituição e na lei que qualquer pessoa pode pedir asilo a Portugal se considerar que estão ameaçados os direitos da pessoa humana. E eu pergunto se todas e todos aqueles que fugiram da guerra da Síria não têm ameaçados os seus direitos de pessoa humana. Creio que nem o Chega discordará da conclusão de que têm. No entanto, não vimos o aumento, na ordem dos milhões — porque é deste número de grandeza que estamos a falar —, de pedidos de entrada em Portugal destas pessoas. Não aconteceu!

Esta ameaça, ou a ideia deste medo de que, se tivermos isto na nossa Constituição, significa que abrimos as nossas fronteiras — porque vão ser milhões de refugiados climáticos nos próximos anos e isso vai-nos colocar um problema —, na verdade não tem adesão à realidade. Se assim fosse, o que está previsto na Constituição já teria essa consequência prática na vida do nosso País. Portanto, em primeiro lugar, queria retirar este medo de cima da mesa.

Coisa diferente, e aí acompanho o raciocínio da Deputada Alma Rivera, é dizermos que a política levada a cabo pela Frontex, que também está a agir em função do Estado português e, por isso, como extensão do direito do Estado português, é constitucional. E não é, porque viola

flagrantemente o que está atualmente no n.º 8 da Constituição da República Portuguesa.

Mas esse é outro debate. Aqui, o debate não é sobre como é que se implementam os preceitos constitucionais, é sobre como é que a Constituição deve ou não deve garantir ideias, direitos e valores no seu texto. Nós consideramos que eles nos unem e que depois a lei, a prática e a execução das políticas públicas irão materializar essa realidade.

Ora, desse ponto de vista, creio que o que está atualmente na lei deve ser acrescentado à parte de refugiado climático, exatamente pelo que disse. Isso não cria uma ameaça de podermos ter milhões de pessoas à nossa porta, apesar de existirem milhões de pessoas no mundo que poderão ser, putativamente, refugiados climáticos, como já existem atualmente dezenas de milhões de pessoas no mundo que encaixam diretamente no que tipificamos no n.º 8 e que, depois, também é quase textualmente tipificado na lei.

Por isso, insisto: creio que, se há, de facto, uma vontade de salvaguardar esta pretensão, porque se percebe que ela é atual e que é nova face a anteriores revisões constitucionais, tem de se incluir esta vertente na Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares, do Livre.

Acabando este artigo, terminamos a sessão de hoje, cumprindo o que assumimos na conferência de Mesa e de Coordenadores, de três horas por reunião.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, farei, então, respostas diretas a perguntas e a comentários que foram feitos diretamente às nossas propostas de alteração.

Se calhar, começo pela pergunta da Deputada Catarina Rocha Ferreira sobre porquê substituir «direitos da pessoa humana» por «direitos humanos», para lá daquilo de que já falámos e que é transversal a todos os artigos, e que vários partidos aqui defenderam.

O n.º 8 do artigo 33.º diz-nos a quem deve ser garantido o direito de asilo: «aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua atividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade» e dos «direitos humanos», porque é isto que estas pessoas, a quem garantimos direito de asilo, de facto defendem. É esta a formulação que as pessoas universalmente utilizam. São pessoas que se autodefinem como «*human rights defenders*» ou «defensores de direitos humanos».

Esta linguagem, especificamente, é aquilo que crescentemente se tem vindo a chamar a língua franca do direito internacional, que utiliza a expressão «direitos humanos». E é essa expressão que utilizam pessoas que muitas vezes são perseguidas pela defesa disso mesmo.

Portanto, é também por esse esforço de, digamos, conformação com uma expressão mais universal que ela deve estar plasmada no n.º 8. Podemos dizer que não é uma diferença materialmente enorme, mas, apesar de tudo, é mais correto referirmo-nos pela expressão que as próprias pessoas que procuram refúgio utilizam e pelos quais são reconhecidas internacionalmente, pela imprensa, pelas ONG (organizações não governamentais), e poderíamos continuar.

Quanto às questões relativas ao n.º 9, se calhar, em primeiro lugar, respondo ao Deputado André Ventura, que já aqui não está, que diz que, de qualquer forma, o Livre não consegue o objetivo que queria ao dizer que a lei define a proteção internacional à luz da convenção, e, portanto, não diz que a definição que está no direito internacional é a mesma que está na lei portuguesa. Não é que não tenhamos alcançado o objetivo que pretendíamos;

é que aquilo que queremos consagrar é precisamente que haja uma relação entre a lei portuguesa e o direito internacional, e que a lei portuguesa seja feita de acordo com o espírito — ou seja, à luz — da Convenção das Nações Unidas e do estatuto do refugiado.

Passando para um comentário mais geral que tem sido feito: se nós já somos signatários desse direito internacional, para quê pôr na Constituição se já são obrigações internacionais que temos? Não é *pacta sunt servanda* os tratados internacionais serem para aplicar internamente?

Aqui, de facto, contrastaria com esta confiança jurídica, não no sentido técnico do termo — com esta confiança dos juristas, para ser mais claro —, alguma imaginação histórica, e não é preciso ir muito longe. Na Síria, um refugiado é uma não-pessoa. A Síria recebeu muitos refugiados vindos do Iraque. Se fossem refugiados iraquianos, tinham determinados direitos. Mas, se fossem refugiados palestinianos do Iraque — pessoas que já eram refugiadas da Palestina no Iraque e que, a seguir à guerra do Iraque, vieram para a Síria —, eram não-pessoas, não tinham sequer direito a trabalhar. O que acontecia era que muita gente se prostituía, por não ter quaisquer direitos.

Pode-se dizer: «Mas a Síria não é signatária da Convenção de Genebra sobre as pessoas refugiadas.» Correto. Mas a Turquia é. Só que a Turquia define «refugiado» como, simplesmente, uma pessoa que saiu da Europa porque, em 1951, quando se escreveu a Convenção, era isso que era um refugiado. A Europa, na altura, produzia refugiados, não os recebia. Portanto, um afegão, e por aí fora, não é um refugiado à luz do direito turco, apesar de a Turquia ser signatária.

Mas ainda podemos ir mais longe: a anterior Primeira-Ministra do Reino Unido declarou ao seu partido que estava pronta para abandonar a Convenção Europeia de Direitos Humanos. Estaremos todos aqui certos de que os Governos de Portugal, *ad vitam aeternam*, estarão imunes ao tipo de

populismo de que o Reino Unido foi vítima? Eu não estou nada certo. Sair da Convenção Europeia de Direitos Humanos é mais fácil do que sair da União Europeia, nem há artigo 50.º. É uma notificação do Governo e, no fim, no dia 31 de dezembro do mesmo ano, o país está fora da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

Podemos dizer: não, Portugal não vai sair, Portugal faz parte do Conselho da Europa, pediu adesão em 1976... Bem, mas eu gosto de ter isso consagrado constitucionalmente e acho que os partidos, nomeadamente os grandes partidos, deveriam gostar de amarrar as suas mãos a este direito internacional, porque há, pelo menos, aqui, um partido — e certamente que não haverá razão nenhuma para a seguir haver defesas da honra nem nada disso, porque admitidamente foi isso que disseram — que apresentou uma interpretação mais restritiva do que é um refugiado para constar da Constituição.

Portanto, é uma decorrência normal, nem estou a fazer juízo de valor, que, uma vez que estejam numa maioria governativa, vão querer diminuir o que é refugiado na lei portuguesa.

A Constituição pode dizer-nos que a lei define o estatuto do refugiado político ou o estatuto de refugiado, como diz a Iniciativa Liberal, e, a seguir, a lei definir de uma maneira tão, tão restritiva, que, na prática, não se aplica. A Constituição foi respeitada, a lei define o que é o refugiado, mas não há ninguém que consiga requerer esse estatuto, porque a lei portuguesa, digamos, tornou-se tão estreita que se afastou do espírito do direito internacional que criou estes conceitos.

E vamos que um partido — agora não estou a dizer este em particular, estou a dizer imaginariamente —, mesmo que seja um parceiro júnior de uma coligação de Governo, faz a exigência, para manter uma maioria estável, no futuro, de rever a lei de refugiados em Portugal?

Eu preferiria que a nossa Constituição estivesse de tal forma que o

parceiro sénior dessa coligação ou partido maioritário, pudesse dizer: nós até gostávamos de vos fazer a vontade, mas não temos dois terços, não podemos mudar a Constituição e a Constituição diz que, em Portugal, refugiado e proteção internacional se definem à luz destes instrumentos internacionais.

Eu ficaria muito mais descansado, acho que os Colegas, Deputados e Deputadas, também ficariam muito mais descansados e nós, ao fazer a Constituição ou ao refazer a Constituição, como estamos a fazer agora, à beira dos seus 50 anos, não nos estamos a preparar para tempos de navegar tranquilamente em mar calmo como nos 50 anos anteriores.

O Estado de direito está sob ataque na Europa e no mundo e estamos a precaver-nos contra tempos que vão ser de mar bastante encapelado. Portanto, é preferível protegermo-nos e amarrarmo-nos a instrumentos que sabemos quais são e que não são facilmente modificáveis nem por uma maioria simples, nem sequer por uma mera notificação governamental.

Reparem que, e com isto termino, para se ativar o artigo 50.º e sair da União Europeia, na verdade, a União Europeia não pergunta se houve um voto no Parlamento do Estado-Membro, a União Europeia recebe uma carta de um Governo, e isso é o suficiente para denunciar os tratados da União Europeia, que são muito mais, apesar de tudo, blindados do que estes outros de que estamos a falar.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, queria saber se podíamos continuar a discutir este artigo noutra reunião, ou se o acabamos hoje.

O Sr. **Presidente**: — Sim, vamos acabar hoje a discussão deste artigo.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Então, Sr. Presidente, se me permite, até por uma questão de rigor, o caso que invoquei há pouco é do cidadão,

cujo segundo nome é Teitiota, que é do Kiribati, cuja ilha está em rápido desaparecimento pela subida do nível das águas e que pediu asilo à Nova Zelândia e isso está a ser uma grande disputa, porque seria o primeiro refugiado climático.

Enfim, julgando que nós não nos devemos deter nessa questão, precisamos de encontrar, por um lado, uma solução que nos acautele face às flutuações e variações do ponto de vista dos instrumentos internacionais e dos acordos internacionais, ou seja, que, de certa forma, garanta que Portugal define que são estes os parâmetros que nós seguimos e, em segundo lugar, que acautele as alterações da vida social que são evidentes.

Por isso, entendemos que, não havendo consenso ou não havendo vontade de adotar uma solução, como a que nós propomos, a decisão de passar para a lei a regulamentação do que é um refugiado acaba por ser mais avisada e pode ir no sentido, que, julgo, é partilhado pela maioria dos partidos, não por todos, naturalmente, de que nós precisamos de avançar para uma política mais humanista e mais humana de reconhecimento daqueles que, por algum motivo, têm de abandonar o seu local de origem, têm de fugir, seja de guerras ou de outras perseguições, o que, certamente, não fazem de ânimo leve.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, terminamos por hoje os nossos trabalhos.

*Eram 20 horas e 46 minutos.*

### **Folha de Presenças**

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)  
António Monteiro (PS)  
Fátima Correia Pinto (PS)  
Francisco Dinis (PS)  
Isabel Alves Moreira (PS)  
Ivan Gonçalves (PS)  
Jorge Botelho (PS)  
Marta Freitas (PS)  
Marta Temido (PS)  
Patrícia Faro (PS)  
Pedro Delgado Alves (PS)  
Sérgio Ávila (PS)  
Alexandre Poço (PSD)  
André Coelho Lima (PSD)  
Emília Cerqueira (PSD)  
José Silvano (PSD)  
Mónica Quintela (PSD)  
Paula Cardoso (PSD)  
Paulo Moniz (PSD)  
Sara Madruga Da Costa (PSD)  
André Ventura (CH)  
João Cotrim Figueiredo (IL)  
Alma Rivera (PCP)  
Pedro Filipe Soares (BE)  
Inês De Sousa Real (PAN)  
Rui Tavares (L)  
Anabela Real (PS)  
Eunice Pratas (PS)  
Romualda Nunes Fernandes (PS)



Sara Velez (PS)  
Catarina Rocha Ferreira (PSD)  
Cristiana Ferreira (PSD)  
Jorge Paulo Oliveira (PSD)  
Rui Paulo Sousa (CH)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

---

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

---

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.